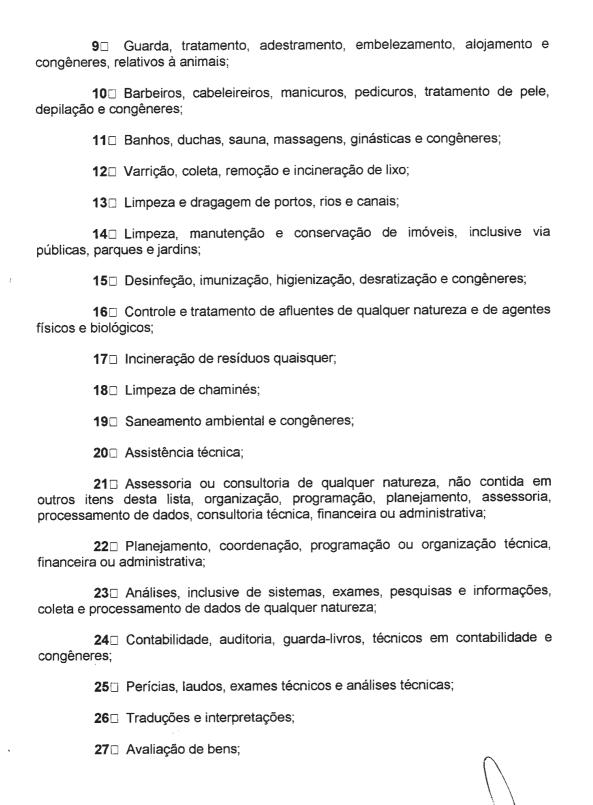
attende	Pâmara	Municipal de S	São Parlos	027
y E		Municipal de S Estado de São Paulo 76101 - regulam	Joto maly	0 Z /A
	ei Nº 12.426 o	D- isenta notice	DOGE	
30, 199		1/02 - Instituía Lein 11.438	Siere.	la lei Ne
(000)	> / _{CO} Q	DE 22 DE dezembro	DE 1.997.	la lei No
12,000	ale la come,		N .	12.513/00
73.	eigh sections	DISPÕE SOBRE O IM	-	Alterada
1 in severe	18/99 avenayor	SERVIÇO DE QUAL ISS/QN E DÁ OUTRA		
O Wines	12348 199 exploração 12348 199 exploração			12.926/01
gr, year	√ • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	refeito Municipal de Sã	io Carlos faz sab	er que a
Câmara Mun	icipal de São Carlos	refeito Municipal de Sã aprovou e ele sanciona e SERVIÇO DE QUALQU عام الأركا SEÇÃOJ	e promulga a prese	ente Lei.
afferación DO	O IMPOSTO SOBRE	SERVIÇO DE QUALQU	JER NATUREZA	12.960/02
Det Nº 102	18.265/05	SECÃOJ	S	2 eveto 2.000 (0)
131001	DO 5470 OFD45		NOIDÊNOIA .	251/02 - regue
	DO FATO GERAD	OR E DO CAMPO DE 11	NCIDENCIA	imente o ortal
oct. 13163 3Art	. 1º O Imposto Sobi	e Serviços de Qualque or empresa ou profissio	er Natureza tem co	omo fato
estabelecime	ento fixo, não compre	endido na competência o	da União ou dos E	stados.
8 Ú	NICO Consideram-se	e servicos os de:	Lei 15.24	alio (rupoga en atiga 49 251)
		•		ation 49 254)
1□ ultra-sonogra	Médicos, inclusive afia, radiologia, tomo	análises clínicas, eletrici grafia e congêneres;	idade medica, radi	oterapia,*
2□	Hospitais, clínicas,	sanatórios, laboratórios	s de análise, amb	ulatórios,
prontos soco congêneres;	orros, manicômios, o	asas de saúde, de rep	ouso e de recupe	eração e
3 □	Bancos de sangue,	leite, pele, olhos, sêmer	n e congeneres;	
dentária);	Enfermeiros, obste	tras, ortópticos, fonoaud	liólogos protéticos	(prótese
5□	Assistência médica	e congêneres previsto	s nos itens 1, 2 e	3 desta
	dos através de plan o ira assistência a emp	s-de-medicina em grupo regados;	s, convênios inclu	sive com
		orestados por empresa		
item 5 desta contratados		pram através de serviço apenas pagos por est		
beneficiário d		aponiae pages per est		
7 _□	Médicos veterinário	es;	fei	15.551/10
. 8□		os, clínicas veterinárias	e congêneres:	
	•			
20 Otoreto No	1 Havis 60/820	uia Fidha o	le	
,	INSUL	vaic cacloistno	ar and ala	es ()
Leine 13. 2	205/03 - aeter	ui a Fidra o ção cadastro a aliquote o avicula o 51		12
Deveto Nº 1	02/04 - reque	amenta o 51	e 20 aut. 29	
<u> </u>				

Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Paulo For Duelo,



02 8



Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Paulo



0219



28 Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em congêneres;	geral	е
29 Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza;		
30 □ Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e top	ografi	ia
31☐ Execução, por administração, empreitada ou subempreit construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e re engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (efornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS);	specti exceto	va
32 ⊡ Demolição;		
33 Reparação, conservação e reformas de edifícios, estradas, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzido prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica si ICMS);	las pe	elo
34□ Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natu	e outr ral;	os.
35 □ Florestamento e reflorestamento;		
36☐ Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	;;	
37 □ Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecim mercadorias, que fica sujeito ao ICMS);	ento	de
38 □ Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, padivisórias;	aredes	; е
39 □ Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimer qualquer grau ou natureza;	ntos,	de
40 □ Planejamento, organização e administração de feiras, exp congressos e congêneres;	osiçõ	es,
41 Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecir alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS);	nento	de

42□ Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio;

43 ☐ Administração de fundos mútuos;

44□ Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada;



Estado de São Paulo

Joseph 030

45 Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer;		
46 □ Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos a propriedade industrial, artística ou literária;		
47 □ Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquias (franchise) e de faturação (factoring);		
48 □ Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres;		
49 □ Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis(inclusive propaganda e publicidade) e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46, 47 e 48;		
50 □ Despachantes e comissários de despachos;		
51 □ Agentes da propriedade industrial;		
52□ Agentes da propriedade artística literária;		
53 □ Leilão;		
54 □ Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de vistos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros;		
55 □ Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;		
56☐ Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;		
57□ Vigilância ou segurança de pessoas e bens;		
58 □ Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município;		
59 □ Diversões públicas:		
a□ cinemas (inclusive autocines), "taxi dancings" e congêneres;		
b □ bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;		
c□ exposições, com cobrança de ingressos;		
\wedge		



Estado de São Paulo

Jo Duela.

031

$d\Box$ bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
e□ jogos eletrônicos;
f□ competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos a transmissão pelo rádio ou pela televisão;
g□ execução de música, individualmente ou por conjuntos;
60 □ Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios;
61 □ Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambiente fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão);
62 □ Gravação e distribuição de filmes e videoteipes;
63 □ Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora;
64 □ Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem;
65 □ Produção para terceiros mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres;
66 □ Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço;
67 □ Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);
68 □ Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS);
69 □ Recondicionamento de motores;
70 □ Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final;
71☐ Recondicionamento, acondicionamento, tintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados a industrialização ou comercialização;



Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Paulo 1032

72□ Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado;
73 □ Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
74 □ Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido;
75 □ Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos;
76 □ Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia;
77□ Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres;
78 □ Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil ("leasing");
79 □ Funerais;
80 □ Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento;
81□ Tinturaria e lavanderia;
82□ Taxidermia;
83□ Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados;
84□ Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação);
85 □ Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio;
86□ Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação, capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais;
87 Advogados:



Estado de São Paulo

Jones .033

88□ Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos;
89□ Dentistas;
90 □ Economistas;
91□ Psicólogos;
92□ Assistentes Sociais;
93□ Relações Públicas;
94□ Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento;
95□ Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos, transferências de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamentos de cheques, ordens de pagamento e de crédito, por qualquer meio, emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral, aluguel de cofres, fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento de extratos de contas, emissão de carnês;
OR Tours and the activities and Municipal:
96□ Transporte de natureza estritamente Municipal;
96
97□ Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do
97□ Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município; 98□ Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre
97□ Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município; 98□ Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços); 99□ Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer
97□ Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município; 98□ Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços); 99□ Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza; 100□Fornecimento de trabalho qualificado ou não, que não esteja
97□ Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município; 98□ Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços); 99□ Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza; 100□Fornecimento de trabalho qualificado ou não, que não esteja especificado nos demais itens, sendo:
97□ Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município; 98□ Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços); 99□ Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza; 100□Fornecimento de trabalho qualificado ou não, que não esteja especificado nos demais itens, sendo: a□ trabalho braçal;



Estado de São Paulo

034

Art. 2º O imposto de que trata o artigo anterior incide sobre os serviços prestados pelos profissionais, técnicos, artistas e demais prestadores de serviços, inclusive os congêneres, equivalentes ou similares aos previstos na lista de serviços ta

Landing to the BE

menciona	ada n e serv	no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, tudo de conformidade com a riços codificada constante no Anexo I da presente Lei.
		3º A incidência do imposto sobre serviços independe:
	I	da existência de estabelecimento fixo;
administi cabíveis;		do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou s, relativas ao exercício da atividade, sem prejuízo das cominações
	III 🗆	do resultado financeiro ou do pagamento do serviço prestado;
	IV	do pagamento ou não do preço no mês ou exercício;
	۷□	da habitualidade da prestação do serviço.
	Art.	4º O imposto sobre serviços não incide:
observar	I□ ndo, s	nas hipóteses de imunidade previstas na Constituição Federal, se for o caso, o disposto em Lei Complementar;
	II 🗆	sobre serviços prestados:
	a□	em relação de emprego;
26 de De		por trabalhadores avulsos definidos no Decreto Federal N° 63.912, de bro de 1.968;
fiscais de	c⊟ p e soc	por diretores e membros de Conselhos Consultivos administrativos ou iedades.
apenas mercado 1º desta	ao ir orias,	5º Os serviços relacionados no artigo 1º desta Lei ficam sujeitos mposto previsto, ainda que sua prestação envolva fornecimento de salvo nos casos dos itens já excetuados no parágrafo único ao artigo

SEÇÃO II

DO LOCAL DA PRESTAÇÃO

Art. 6º Considera-se local da prestação do serviço para a determinação da competência do Município:





Estado de São Paulo

Jop mely

035

I□ O local do estabelecimento prestador do serviço ou, na falta de		
estabelecimento, o local do domicílio do prestador;		
II□ no caso de construção civil, onde se efetuar a prestação.		
Art. 7º Considera-se também, estabelecimento prestador, o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades de prestação de serviços, sendo irrelevantes, para sua caracterização, as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.		
Art. 8º A existência do estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:		
I□ manutenção de pessoal, material, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços;		
II□ estrutura organizacional ou administrativa;		
III□ inscrição nos órgãos previdenciários;		
IV□ indicação do domicílio fiscal para efeito de outros tributos;		
V□ permanência ou ânimo de permanecer no local, para exploração econômica da atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários, correspondências, contrato de locação do imóvel propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica ou água em nome do prestador, seu representante ou preposto.		
Art. 9º A circunstância do serviço por sua natureza ser executado.		

- habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para efeitos do disposto neste artigo.
- **Art. 10** São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde forem executadas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

SEÇÃO III

DO CONTRIBUINTE E RESPONSÁVEL

Art. 11 Também é considerado prestador do serviço o profissional autônomo ou a empresa que exerce, em caráter permanente ou eventual, quaisquer das atividades da lista de que trata o parágrafo único do artigo 1º desta Lei.



Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Paulo

- § ÚNICO A tabela integrante do Anexo I da presente Lei, entre outras funções, discrimina, especifica e codifica os tipos de serviços sujeitos à tributação do imposto sobre serviços.
- Art. 12 Considera-se profissional autônomo para efeito de incidência e pagamento deste imposto, o contribuinte que executar a prestação de serviço, pessoalmente, com auxílio de terceiros, empregados ou não; com ou sem estabelecimento fixo.
- § ÚNICO Não perderá a condição de profissional autônomo o contribuinte que possuir até quatro empregados.
- Art. 13 Considera-se empresa, para os efeitos de incidência e pagamento deste imposto, toda pessoa jurídica que exercer atividade econômica de prestação de serviços, a ela equiparando-se as sociedades de fato e as firmas individuais da mesma natureza.
- Art. 14 As empresas de prestação de serviço que desempenharem mais de uma atividade classificada na lista de serviços, estão sujeitas ao total do imposto que resultar dos diversos enquadramentos aplicáveis.
- Art. 15 Na hipótese de serviços prestados por profissionais liberais, por autônomos, por representantes comerciais ou qualquer outro prestador de serviços, enquadráveis em mais de um dos itens a que se refere a lista de serviços codificada, o imposto será calculado mediante a aplicação de alíquota mais elevada.
- § 1º O contribuinte que desempenhar atividades classificadas por esta Lei, de forma distinta, estará sujeito ao total do imposto que resultar dos diversos enquadramentos aplicáveis.
 - § 2º O imposto também é devido:
- pelo proprietário do bem móvel ou do veículo de aluguel, frete, transporte individual ou coletivo no Território Municipal;
 - II□ pelo locador ou cedente do uso de qualquer bem móvel.
- Art. 16 O proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro são responsáveis pelo pagamento do imposto sobre serviços, solidariamente com o contribuinte, em relação aos serviços de construção civil e congêneres, que lhe forem prestados, sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do imposto devido pelo prestador de serviço, devendo recolher o imposto de conformidade com os valores contidos na tabela do Anexo III da presente Lei, aplicando-se as alíquotas previstas na tabela do Anexo II desta Lei, com observância dos demais critérios estabelecidos nesta Lei.



Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Pado



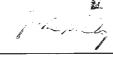
Art. 17 - Toda pessoa física ou jurídica que utilizar serviços prestados por empresa ou profissional autônomo, é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos respectivos serviços, quando pagar, parcial ou totalmente, o preço do serviço sem exigir do prestador:

IC	comprovação da respectiva inscrição no cadastro fiscal do Município
	de lançamento de ofício;

- IID emissão da fatura ou nota fiscal de serviço, acompanhada da guia de recolhimento respectiva, nos demais casos.
- § 1º Quando o prestador de serviços não emitir o documento fiscal próprio à sua atividade ou deixar de comprovar sua respectiva inscrição, a fonte reterá o montante do imposto devido, recolhendo-o até o dia 15 (quinze) do mês imediato ao da retenção.
- § 2º No verso do documento correspondente ao recolhimento, o tomador dos serviços declarará o nome e o endereço do prestador dos serviços e a natureza de sua atividade.
- § 3º Na execução dos serviços relacionados nos itens 31, 32 e 33 da lista de serviços constante do parágrafo único do artigo 1º desta Lei, assim como na conservação de obras de construção civil, é indispensável a exibição do documentário fiscal relativo a prova do recolhimento do tributo devido, no que se refere a mão-de-obra utilizada.
- § 4º O proprietário do bem imóvel, o dono da obra, o condômino de unidade imobiliária ou o titular, ou ainda o possuidor a qualquer título da conservação ou da execução da obra de construção civil que se omitir na apresentação do documentário declinado no parágrafo anterior, ficará obrigado ao recolhimento do imposto sobre serviços, na conformidade com a proporção do valor fixado na tabela de que trata o Anexo III da presente Lei.
- 13 Warmania § 5° A autoridade competente poderá atualizar monetariamente os valores constantes da tabela prevista no Anexo III desta Lei, expressos em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), por decreto, de conformidade com o índice setorial regulamentado pelo Governo Federal.
- § 6º Os valores a que se referem a tabela do Anexo III da presente Lei são equivalentes ao preco unitário do metro quadrado relativo a mão de obra utilizada na construção civil e serão publicados juntamente com a presente Lei.
- § 7º As disposições do parágrafo 4º deste artigo, têm igualmente lugar sempre que o interessado requeira à Municipalidade qualquer documento relativo ao imóvel, à obra ou à conservação; sejam eles, Habite-se, Carta de Ocupação do Imóvel, Certificado de Quitação do ISS/QN., Auto de Vistoria, Auto de Conclusão da Obra ou Número, este último quando solicitado ou retirado após o término da obra ou quando comprovadamente o imóvel possuir condições para habitação, ficando



Estado de São Paulo



ressalvada a hipótese da autoridade fiscal aplicar este dispositivo em razão da emissão de qualquer documento ligado ao imóvel ou a construção que não esteja especificado neste parágrafo.

- § 8º O indeferimento da concessão do Habite-se ou de qualquer outro documento não dispensa o sujeito passivo do recolhimento do imposto previsto neste Capítulo, desde que ocorrido o fato gerador da obrigação tributária previsto nesta Lei.
- § 9º O processo administrativo de concessão do Habite-se, da Carta de Ocupação, do Certificado de Quitação do ISS/QN, do Auto de Vistoria, do Auto de Conclusão da Obra, do número ou de qualquer outro documento relativo a conservação ou execução da obra de construção civil, deverá ser instruído pelo Órgão designado pela Secretaria Municipal da Fazenda no que se refere ao recolhimento dos tributos e pelo Órgão designado pela Secretaria Municipal de Habitação, no que se refere a vistoria e fiscalização, sob pena de responsabilidade, exceto se o interessado instruir os autos com xerox do Habite-se relativo a obra ou conservação, constando os seguintes elementos:

I□ profissional a	identificação do responsável técnic autônomo que executou a obra;	co, do	empreiteiro	ou	do
	matrícula da obra junto ao Instituto Na nero do processo respectivo;	icional de	e Seguridade	Socia	al -
III □ recolhido;	valor relativo a prestação de serviços	da obra	e o total do	impo	sto
	itipo e padrão da construção, data de parespectiva(s);	agament	o do tributo e	núm	ero
V	número da inscrição do sujeito passivo;				
VID	area total construída ou conservada; e				

§ 10 Requerida a expedição de qualquer documento referido no parágrafo 7º deste artigo, o contribuinte deverá exibir com antecedência todas as notas fiscais de serviços concernentes a obra executada, quer as que tenham sido por ele próprio emitidas, quer as que tenham sido emitidas pelos sub-empreiteiros, a fim de que esses elementos sejam confrontados com os constantes da pauta fiscal, elaborada pela Administração.

VII□ área respectiva ao objeto do recolhimento do imposto.

§ 11 O lançamento do tributo devido será efetuado por auto lançamento, desde que o interessado requeira a expedição de qualquer documento elencado no parágrafo 7º deste artigo ou havendo recolhimento espontâneo por interesse do sujeito passivo.

Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Paulo Tomuelo





- § 12 Caso se constate que o imposto recolhido não atinge o mínimo fixado na pauta referida no parágrafo 11º deste artigo, o contribuinte ficará obrigado à recolher a diferença que se apurar, sem o que, não lhe serão fornecidos os documentos referidos no parágrafo 7º deste artigo.
- § 13 Excepcionalmente, o lançamento do imposto será de ofício, sem prejuízo de qualquer cominação cabível, nos seguintes casos:
- quando a fiscalização de obras da Municipalidade constatar que a obra ou conservação esteia concluída e o contribuinte deixou de provocar o recolhimento do tributo devido, através de sua espontaneidade ou da solicitação de qualquer documento previsto no parágrafo 7º deste artigo;
- II□ quando se apurar fraude, sonegação, conluio, irregularidades técnicas ou se o sujeito passivo ou seu preposto embaraçar o exame da conservação ou da obra e dos demais elementos necessários ao lançamento do tributo ou da fiscalização da obra;
- III □ nos demais casos a serem apurados mediante processo administrativo devidamente instruído pela autoridade competente.
- § 14 A Municipalidade poderá exigir o recolhimento parcial do tributo devido, desde que seja constatado através de processo administrativo devidamente instruído, que a obra ou conservação esteja parcialmente concluída ou que o prédio em referência esteja sendo utilizado para qualquer fim, sem prejuízo da obrigatoriedade do recolhimento complementar do tributo.
- § 15 Apurado o montante do imposto devido de conformidade com a tabela de que trata o Anexo III desta Lei, a Municipalidade deverá deduzir os valores correspondentes às prestações de serviços relacionadas à obra e já tributadas pelo imposto, mediante a apresentação de notas fiscais de prestação de serviços, referentes as atividades relacionadas com a construção ou conservação da obra ou mediante a apresentação do comprovante de recolhimento do imposto, devidamente autenticado.
- § 16 A apuração total ou parcial do imposto a ser recolhido em decorrência da obra executada ou da conservação, será obtido pela multiplicação do número de metros quadrados construídos ou conservados, pelo valor unitário do metro quadrado vigente à época do pagamento do imposto, de conformidade com a tabela do Anexo III desta Lei, que reflete o valor unitário do custo de prestação de serviços por metro quadrado de construção. to the one to my me
- § 17 Apurado o montante da base imponível que se refere o parágrafo precedente, aplicar-se-á, respectivamente, a alíquota prevista para os itens 31, 32 e 33, constante da Lista que menciona o parágrafo único do artigo 1º desta Lei, de acordo com o previsto na tabela de que trata o Anexo II da presente Lei.

Câmara Municipal de São Carlos, Estado de São Pado For me la

- § 18 O contribuinte efetuará o recolhimento do imposto devido com base na tabela atualizada do Anexo III desta lei, cujos valores serão àqueles vigentes na data do efetivo pagamento ou na data da retirada do documento respectivo no departamento competente da Municipalidade.
- § 19 O disposto nos parágrafos anteriormente declinados neste artigo, refere-se às construções, conservações, demolições, reformas com ou sem acréscimo de área, obras hidráulicas, obras subterrâneas e outras similares.
- § 20 Os casos omissos neste artigo serão tratados de conformidade com as definições constantes do processo administrativo instruído pela autoridade competente.
- Art. 18 As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas por regimes de imunidade, isenção ou não incidência tributária, sujeitam-se às obrigações acessórias previstas na Legislação em vigor, sob pena de suspensão ou perda do benefício.
- Art. 19 Aplicam-se ás normas deste imposto os dispositivos referentes à responsabilidade dos sucessores e de terceiros, no que se refere aos artigos 53 e 54 desta Lei, e nas demais normas aplicáveis à matéria.

SEÇÃO IV

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

acreaside de 33 p. Art. 20 A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

- § ÚNICO Para efeito de cobrança do Imposto, considerar-se-á como preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- Art. 21 O imposto será calculado por auto lançamento aplicando-se as alíquotas da tabela constante do Anexo II desta Lei, aos respectivos precos cobrados pela execução do serviço apurado no período respectivo.

lei 13.08602 alterado Art. 22 Como exceção ao disposto nos artigos 20 e 21 desta Lei e a critério exclusivo da Administração, o Imposto será calculado:

I□ quando a prestação do serviço ocorrer sob a forma de trabalho pessoal do contribuinte autônomo ou equiparado, cobrar-se-á o Imposto pela aplicação anual das alíquotas ou dos percentuais da tabela constante do Anexo II



THE STEEL FROM

Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Pado Somme los



desta Lei, sem se levar em conta a importância paga a título de remuneração do trabalho profissional do prestador de serviço;

II□ quando a prestação de serviço a que se refere os itens 01, 04, 07, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da lista constante do parágrafo único do artigo 1º desta Lei, forem prestados por sociedades, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado anualmente na forma do inciso I deste Artigo, multiplicado pelo número de profissionais habilitados que sejam sócios, empregados ou não, que prestem servicos em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal pelos serviços executados, nos termos da Lei, aplicável ao exercício de sua profissão;

III□ quando os serviços forem prestados por barbeiros, cabeleireiros, manicuros, alfaiates, costureiros, faxineiros, jardineiros, motoristas de táxi, o imposto será calculado anualmente na forma do inciso I deste artigo, multiplicados pelo número de profissionais que participam diretamente da execução do serviço prestado, podendo contudo, tais atividades ficarem sujeitas ao lançamento pelo regime de estimativa, a critério exclusivo da administração;

IV□ quando a prestação dos serviços se referir aos itens 31 e 33 da lista constante do parágrafo único do artigo 1º desta Lei, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:

- a□ ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviço;
- **b**□ ao valor das sub-empreitadas já tributadas pelo imposto.
- § 1º Quando a prestação de serviços por profissionais autônomos ou equiparados, não se enquadrar ao disposto nos artigos 11 e 12 desta Lei, o imposto terá como base de cálculo o preço do serviço, aplicando-se alíquota prevista para a atividade exercida.
 - § 2º O disposto no item II deste artigo, não se aplica:
- a□ às sociedades civis de prestação de serviços, em que exista sócio não habilitado para o exercício da profissão liberal, correspondente aos serviços prestados pela sociedade;
- b□ às sociedades comerciais, de qualquer modalidade, inclusive as que essas se equipararem.
- § 3º Na hipótese de ocorrer alteração nas regras do sistema tributário Nacional, em razão da edição superveniente de normas regulamentadas pelo Governo Federal, cuia objetividade jurídica estabeleça que os prestadores de serviços dispensados da emissão de documentário fiscal, fiquem obrigados à emissão da nota fiscal/fatura por cada serviço prestado, o imposto sobre serviços será calculado na forma prevista nos artigos 20 e 21 desta Lei.



Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Paulo Some



Art. 23 Na hipótese de falta de preço do serviço ou de não ser ele desde logo conhecido, será adotado o vigente no mercado de trabalho local, sem prejuízo

de exigibilidade do imposto sobre qualquer diferença de preço posteriormente apurada.
§ ÚNICO Inexistindo preço corrente no mercado de trabalho local, o imposto será fixado pela repartição fiscal, mediante:
I $_{\square}$ regime de estimativa, levados em conta os elementos já conhecidos ou apurados;
II□ aplicações de preço indireto, obtido em função do proveito, utilização ou colocação de objeto da prestação do serviço.
Art. 24 Nos casos de declaração de preços notoriamente inferiores aos vigentes no mercado de trabalho local, a Administração, sem prejuízo das cominações ou penalidades cabíveis, poderá:
I□ apurá-los, diante dos dados ou elementos em poder do sujeito passivo;
II⊡ arbitrá-los.
Art. 25 O preço do serviço poderá ser arbitrado, mediante processo regular e sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:
I□ quando se apurar fraude, sonegação ou omissão, ou se o sujeito passivo embaraçar o exame dos livros e demais elementos do documentário fiscal necessário ao lançamento e fiscalização do tributo;
II□ quando o sujeito passivo não apresentar comprovante ou sua guia de recolhimento e não efetuar o pagamento do imposto no prazo legal;
III ☐ quando o sujeito passivo não possuir ou tiver ocorrido a perda ou extravio de livros, documentos, talonários de notas fiscais, formulários ou qualquer outros elementos do documentário fiscal, exigido pela Legislação Tributária Municipal;
IV□ na impossibilidade de ser apurado o valor real dos serviços ou quando os dados forem negativos, inexpressivos e as informações não merecerem fé.
§ 1º Para o arbitramento do preço do serviço serão considerados, entre outros elementos ou indícios, os lançamentos de estabelecimentos semelhantes, a natureza do serviço prestado, o valor das instalações e equipamentos do

contribuinte; sua localização, a retirada dos sócios, o número de empregados e seus salários.





Câmara Municipal de São Carlos :

Estado de São Pado

Fixenely

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, a base de cálculo será arbitrada, mensalmente, em valor não inferior à soma das seguintes parcelas:		
I□ valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados durante o mês;		
II total dos salários pagos durante o mês;		
III□ total dos honorários de diretores e das retiradas de sócio-proprietários ou gerentes durante o mês;		
IV□ aluguel mensal do imóvel e das máquinas ou equipamentos, ou, quando próprios, 1% (um inteiro por cento) do valor venal do imóvel e dos equipamentos;		
V□ total das despesas com fornecimento de água, energia elétrica, telefone e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte.		
Art. 26 Salvo os casos previstos expressamente na Legislação tributária em vigor, o imposto será calculado na conformidade com a tabela constante do Anexo II da presente Lei.		
§ ÚNICO O montante do imposto será sempre considerado parte integrante e indissociável do preço do serviço, constituindo-se o respectivo destaque dos documentos fiscais, a simples indicação de controle.		
SEÇÃO V		
DO LANÇAMENTO E DO RECOLHIMENTO		
Art. 27 Proceder-se-á o lançamento do imposto previsto nesta Lei por auto lançamento.		
§ ÚNICO Excepcionalmente e a critério da autoridade fiscal competente, o lançamento do imposto será efetuado de ofício, sem prejuízo de qualquer cominação cabível, nos seguintes casos.		
I□ quando a guia de recolhimento não for apresentada no prazo disciplinado na legislação tributária;		
II□ quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 desta Lei;		
III ☐ quando se tratar das atividades enumeradas no artigo 22, incisos I, II e III, assim como, quando ocorrer a formalidade prevista no artigo 32, ambos desta Lei, que se sujeitam ao lançamento contendo valores pré-fixados, calculados com base na Unidade Fiscal de Referência (UFIR).		

Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Pado Forely



Regula mentado nelo Devieto Ne 051/02

Art. 28 Os contribuintes subordinados ao auto lançamento deverão recolher o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês vencido até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

- § ÚNICO Quando se tratar de atividade iniciada no curso do exercício financeiro, o primeiro recolhimento ocorrerá no décimo quinto dia do mês subsequente ao do início da atividade e se referirá ao movimento nele ocorrido, prosseguindo-se nos meses seguintes consoante o disposto no caput deste artigo.
- Art. 29 É facultado ao Executivo Municipal, tendo em vista as peculiaridades de cada servico, adotar outra forma de recolhimento do Imposto, determinando que se faça antecipadamente, prestação por prestação, por estimativa em relação aos serviços de cada mês ou mediante regime especial.
- Art. 30 Os contribuintes que desempenham atividades constantes no artigo 22, incisos I, II e III desta Lei, deverão recolher o imposto correspondente aos servicos prestados no exercício em 04 (quatro) parcelas calculadas em UFIR (Unidade Fiscal de Referência), cujas datas serão regulamentadas posteriormente através de Decreto.
- § 1º Quando a atividade tiver início no curso do exercício, o recolhimento quardará a proporcionalidade respectiva.
- § 2º Ocorrendo a hipótese do contribuinte que recolhe o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza mediante valor fixo, estando este em licença médica, ser-lhe-á concedido isenção do Imposto no período.
- § 3º O benefício de que trata o parágrafo acima só será concedido mediante requerimento do interessado, juntando os comprovantes que a autoridade administrativa determinar.
- Art. 31 O regime de recolhimento por antecipação, será aplicado nos casos do item 59 da lista de serviços constante do parágrafo único do artigo 1º desta Lei, e desde que a prestação do serviço tenha ocorrido em caráter eventual ou descontínuo pagando-se o imposto por ocasião da averbação dos ingressos.
- § ÚNICO Quando a prestação de serviço a que se refere o item 59 da lista de serviços acima declinada for habitual, o recolhimento poderá ser feito a critério da administração, em até 08 (oito) dias após averbação dos ingressos.
- Art. 32 Quando o volume, natureza ou modalidade da prestação do serviço aconselhar tratamento fiscal mais adequado ou ocorrendo a hipótese prevista no artigo 23, parágrafo único, inciso I desta Lei, a sua base de cálculo poderá ser fixada por regime de estimativa, a critério da Administração, observadas as seguintes normas:



Estado de São Paulo

I	com base em informações dos seus sujeitos passivos e em elementos
informativos, i	nclusive estudos de órgãos públicos e entidade de classe diretamente
vinculadas à	atividade, sendo estimados pela autoridade administrativa o valo
provável das	operações tributáveis e do imposto total a recolher no exercício ou
período;	and the state of t

II□ o montante do imposto assim estimado será parcelado para recolhimento em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, convertidas em UFIR (Unidade Fiscal de Referência) e atualizadas na data do efetivo pagamento;

III⊏ findo o período para a qual se fez a estimativa ou deixando o sistema de ser aplicado por qualquer motivo, a qualquer tempo, serão apurados o preço real dos serviços e o montante do imposto efetivamente devido pelo sujeito passivo, no período considerado, respondendo este pela diferença, ou tendo direito a restituição do excesso pago, conforme o caso;

IV verificada qualquer diferença entre o montante recolhido por estimativa e o apurado, será ela:

a□ recolhida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do encerramento do período considerado, independentemente de qualquer iniciativa fiscal, guando favorável ao fisco;

b□ restituída ou compensada, mediante requerimento do contribuinte, após o término do exercício ou período da cessação da aplicação do sistema, quando favorável ao sujeito passivo.

- § 1º O enquadramento do sujeito passivo no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categoria de estabelecimento, por atividade ou por grupo de atividades.
- § 2º O enquadramento de que trata o parágrafo precedente poderá, de acordo com o interesse da administração, ser regulamentado por decreto, que conterá a tabela de atividades sujeitas ao regime de estimativa, acompanhada dos valores que cada contribuinte estará sujeito.
- § 3º A administração notificará os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.
- § 4º As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não terão efeito suspensivo.
- § 5º A administração poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, mesmo não findo o exercício ou período, de modo geral, individual, ou quanto a qualquer categoria de estabelecimentos, grupos ou setores de atividade.





Estado de São Paulo



- § 6º A administração poderá rever os valores estimados para determinado exercício ou período, e, se for o caso, reajustar as prestações subsequentes à revisão.
- Art. 33 O contribuinte deverá mensalmente comprovar com documentos hábeis, a critério da Fazenda Municipal, a inexistência de resultados econômicos, por não ter prestado servicos tributáveis pelo Município, no prazo previsto no artigo 28 desta Lei, para controle no órgão fiscalizador.
- Art. 34 Ficará dispensado do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o contribuinte que comprovar mediante perícia do INSS, estar impossibilitado de exercer suas atividades normais pelo prazo que determinar o documento da perícia.
- Art. 35 O prazo para homologação do cálculo do contribuinte, nos casos de lançamento do imposto, é de 05 (cinco) anos, contados da data do pagamento do imposto, salvo se comprovado a ocorrência de dolo, conluio, fraude ou simulação.
- Art. 36 Nos casos previstos no parágrafo único no artigo 27, o imposto será calculado e recolhido no prazo indicado no aviso de lançamento.
- § 1º Para os contribuintes sujeitos a forma de lancamento previstos no "caput" deste artigo que venham iniciar ou encerrar a prestação de serviços durante o exercício financeiro a base de cálculo será proporcional.
- § 2º Quando a atividade tiver início no curso do exercício financeiro, o tributo relativo a este exercício será recolhido no ato da inscrição no cadastro fiscal.
- § 3º Se o contribuinte vier a encerrar a prestação de serviços no decurso do exercício financeiro, o imposto será devido no ato do encerramento pela alíquota anual prevista para a atividade, calculada em relação ao semestre em que ocorreu o encerramento.
- Art. 37 Na hipótese do "caput" do artigo anterior o imposto será lançado em nome do contribuinte levando-se em conta os dados ou elementos do cadastro fiscal.
- § 1º O lançamento considerar-se-á regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega do aviso de lancamento no domicílio fiscal, ao contribuinte, responsável, preposto, representante ou empregado.
- § 2º Na impossibilidade, em duas tentativas, de entrega do aviso a qualquer das pessoas referidas no parágrafo anterior, ou no caso de recusa de seu recebimento por parte daquelas, a notificação far-se-á por edital.

SEÇÃO VI



Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Pado 700 melo

DA ESCRITURAÇÃO E DO DOCUMENTÁRIO FISCAL

Art	. 38	Os	contribuintes	do	imposto	sobre	serviços	ficam	obrigados	а
manter em c	ada u	m de	os seus estab	elec	cimentos,	sujeito	s a inscriç	ção, o (documentá	rio
fiscal que o l	Poder	Exe	ecutivo regular	men	itará med	iante d	ecreto.			

executad	_	NICO A regulamentação de que trata o "caput" deste artigo será seguinte forma:
fiscalizaç		instituição do documentário fiscal no interesse da arrecadação e imposto;
	-	fixação de modelos e disciplina da forma, prazos e condições para le livros fiscais, preenchimento dos formulários, guias de recolhimento, ou quaisquer outros elementos que venham a integrar o documentário
	1110	estabelecimento de normas para escrituração;
gráfica;	IV□	estabelecimento de normas para adoção, utilização e confecção
inscrição		estabelecimento do prazo de autenticação do livro fiscal após a adastro de Contribuintes do Município;
fiscais.	VI□	estabelecimento de prazos de lançamento e escrituração dos livros

- Art. 39 O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, dispor sobre a formalização de livros, talonários, declarações, faturas, guias de recolhimento e demais elementos do documentário fiscal exigidos pela legislação tributária municipal, tendo em vista o volume, a natureza ou a modalidade da prestação do serviço.
- § ÚNICO A documentação acima relacionada deverá ser mantida no estabelecimento prestador de serviços e postos à disposição, quando pelo fisco solicitada.
- Art. 40 Os contribuintes do imposto sobre serviços ficam obrigados à apresentar uma declaração anual de dados, de acordo com o que dispuser o regulamento que será instituído mediante Decreto.

SEÇÃO VII

DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO FISCAL

Decreto nº 013/03 institut a Ficha de Insoução)

Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Pado Formula

Art. 41 O cadastro fiscal, que integra o sistema municipal de informações, compreende o conjunto de dados cadastrais, referentes aos contribuintes de todos os tributos, podendo merecer denominação e tratamento específico quando assim requeira a natureza peculiar de cada tributo.

- Art. 42 Toda pessoa física ou jurídica sujeita a qualquer obrigação tributária principal deverá inscrever-se no cadastro fiscal da Prefeitura Municipal de São Carlos, na forma e nos termos determinados na presente Lei.
- Art. 43 O prazo para formalização das inscrições ou de suas alterações é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do ato ou do fato que a motivou.
- § 1º Pode o Poder Executivo, quando julgar conveniente, observando o peculiar interesse do Município, determinar a renovação anual da inscrição ou da licença.
- § 2º Os contribuintes que por qualquer motivo, efetuarem a renovação da licença ou da inscrição, ficarão sujeitos ao cumprimento de todas as exigências e formalidades constantes desta Lei.

Art. 44 Far-se-ão as inscrições ou alterações:

	I	Po	or declaração do	COI	ntribuint	e ou	i de seu rep	resentante	le	gal, atra	vés
de	petição	е	preenchimento	de	fichas	ou	formulários	próprios,	а	critério	da
adn	ninistraçã	io;									

- II□ De ofício, após expirado o prazo da inscrição na forma do inciso anterior.
- § 1º A autoridade administrativa fornecerá ao contribuinte interessado no cadastro Municipal, uma ficha de inscrição municipal.
- § 2º Havendo interesse da administração municipal e sem que tal fato gere direitos extra fiscais ao contribuinte, a Municipalidade pode negar a licença de que trata o parágrafo precedente, desde que os preceitos do interesse público sejam plenamente iustificados e o indeferimento seja devidamente fundamentado pela autoridade administrativa.
- Art. 45 O contribuinte interessado em obter a inscrição municipal de que trata o § 1° do artigo anterior deverá providenciar o requerimento juntamente com a documentação exigida para a atividade pretendida.
- § 1º Os contribuintes cujas atividades possuam características comercias ou industriais em geral, interessados na obtenção da inscrição municipal de que trata o parágrafo 1º do artigo 44 desta Lei, deverão protocolar seu pedido junto à Municipalidade, contendo os seguintes documentos:



Câmara Municipal de São Carlos: 049 Estado de São Pado Josephely

a □ requerimento solicitando a inscrição;
b □ fichas de inscrição municipal para licença de instalação devidamente preenchida, constando a completa identificação do local e a completa identificação do preposto;
c□ declaração expressa da existência ou não de qualquer meio de publicidade, propaganda, anúncio ou similar, que seja correlata ou não ao desenvolvimento da atividade pretendida;
d□ contrato social devidamente registrado;
e□ comprovante de recolhimento das taxas e dos emolumentos devidos;
f) fotocópia da RG e do CPF do responsável.
§ 2º Os contribuintes cujas atividades possuam características comerciais, industriais ou de prestação de serviços em geral, e que pretendam se enquadrar no regime fiscal das microempresas, interessados na obtenção da inscrição municipal, de que trata o parágrafo 1º do artigo 44 desta Lei, deverão protocolar seu pedido junto à Municipalidade, contendo os seguintes documentos:
a□ requerimento solicitando inscrição;
b □ fichas de inscrição municipal para licença de instalação devidamente preenchida, constando a completa identificação do local e a completa identificação do preposto;
c□ declaração expressa da existência ou não de qualquer meio de publicidade, propaganda, anúncio ou similar, que seja correlata ou não ao desenvolvimento da atividade pretendida;
d□ declaração expressa sob as penas da Lei de que atende os requisitos pásicos para se enquadrar no regime fiscal das microempresas no âmbito municipal;
e□ declaração expressa de se enquadrar devidamente aos preceitos contidos nos dispositivos constantes no artigo 49 desta Lei;
f □ contrato social; e
g□ comprovante de recolhimento das taxas e emolumentos devidos;
h) fotocópia da RG e do CPF.
§ 3º Os contribuintes cujas atividades possuam características comercial

ou de prestação de serviços em geral, e que pretendam se enquadrar no regime fiscal de comércio ambulante, interessados na obtenção da inscrição municipal, de



Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Pado Josephelo

que trata o parágrafo primeiro do artigo 44 desta Lei, deverão protocolar seu pedido junto à Municipalidade, contendo os seguintes documentos:
a□ requerimento solicitando inscrição;
b □ ficha de inscrição municipal para licença de instalação provisória devidamente preenchida, constando a completa identificação do local e a completa identificação do preposto, se houver;
c□ atestado de saúde;
d□ xerox autenticado da carteira profissional ou do RG;
e□ fotocópia do CPF;
f□ conta de água ou luz, ou documento de igual valor que comprove que o interessado esteja residindo no Município de São Carlos há mais de uma ano;
g□ atestado de antecedentes criminais;
h□ declaração de vistoria expedida pela autoridade sanitária local, quando se referir à unidade de venda destinada ao comércio de alimentos;
i□ comprovante de recolhimento das taxas e emolumentos devidos.
§ 4º Os contribuintes cujas atividades possuam características de atividade autônoma, com estabelecimento fixo ou não, sendo os profissionais liberais com profissão legalmente regulamentada ou reconhecida, interessados na obtenção da inscrição municipal, de que trata o parágrafo primeiro do artigo 44 da presente Lei, deverão protocolar seu pedido junto à Municipalidade, contendo os seguintes documentos:
a□ requerimento solicitando inscrição;
b □ ficha de inscrição municipal para licença de instalação provisória devidamente preenchida, constando a completa identificação do local e a completa identificação do preposto, se houver;
c□ declaração expressa da existência ou não de qualquer meio de publicidade, propaganda, anúncio ou similar, que seja correlata ou não ao desenvolvimento da atividade pretendida;
$\textbf{d}\square$ prova de registro e do respectivo pagamento proporcional da anuidade no Conselho Regional competente;
e□ prova de pagamento da contribuição sindical ;
f □ xerox autenticado do RG e do CPF;

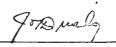
051

Câmara Municipal de São Carlos. Estado de São Paulo Formula

$\mathbf{g}\square$ comprovante de recolhimento das taxas e dos emolumentos devidos.
§ 5º Os contribuintes cujas atividades possuam características de prestadores de serviços em geral, com estabelecimento fixo ou não, sendo aqueles que exercem atividade de ofício, interessados na obtenção da inscrição municipal, de que trata o parágrafo primeiro do artigo 44 desta Lei, deverão protocolar seu pedido junto à Municipalidade, contendo os seguintes documentos:
a □ requerimento solicitando inscrição;
b □ ficha de inscrição municipal para licença de instalação devidamente preenchida, constando a completa identificação do local e a completa identificação do preposto, se houver;
c□ declaração expressa da existência ou não de qualquer meio de publicidade, propaganda, anúncio ou similar, que seja correlata ou não ao desenvolvimento da atividade pretendida;
d□ xerox autenticado do RG e do CPF;
e□ comprovante de recolhimento das taxas e emolumentos devidos.
§ 6° Os contribuintes cujas atividades possuam características de representação comercial, com estabelecimento fixo ou não, que exerçam atividades amparadas pela Lei Federal N° 4.886/65, interessados na obtenção da inscrição municipal, de que trata o parágrafo primeiro do artigo 44 desta Lei, deverão protocolar seu pedido junto à Municipalidade, contendo os seguintes documentos:
a□ requerimento solicitando inscrição;
b □ ficha de inscrição municipal para licença de instalação provisória preenchida, constando a completa identificação do local e a completa identificação do preposto, se houver;
c□ declaração expressa da existência ou não de qualquer meio de publicidade, propaganda, anúncio ou similar, que seja correlata ou não ao desenvolvimento da atividade pretendida;
d□ comprovante de registro no Conselho Regional da categoria e comprovante do pagamento da anuidade relativa ao exercício, de acordo com o artigo 21 da Lei citada no "caput" deste parágrafo;
e□ xerox do RG e do CPF;
f□ comprovante de recolhimento das taxas e dos emolumentos devidos.



Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Pado



- § 7º Quando a atividade a ser desenvolvida possuir características de indústria ou comércio de alimentos, de farmácia, de laboratório de análises ou de qualquer atividade similar, exigir-se-á também o alvará da autoridade sanitária, sem prejuízo das exigências constantes nos parágrafos anteriores.
- § 8º Sem prejuízo da exigibilidade de outros requisitos, além das exigências elencadas nesta Lei, os contribuintes interessados no exercício de atividades relacionadas com postos de serviços e abastecimento de combustíveis, ficarão obrigados a demarcar as calçadas limítrofes, devendo tal procedimento ser feito por faixa em toda a extensão do perímetro do lote voltado para via pública.
- § 9º A faixa de que trata o parágrafo acima deverá obedecer aos seguintes critérios:
 - I Possuir traço contínuo de 20 cm (vinte centímetros) de largura;
 - Il Ser de cor amarela, nos padrões já adotados para a sinalização viária;
- III Estar contida na calçada, tendo como uma das bordas o limite do alinhamento do lote;
- IV Ser mantida em bom estado de conservação e limpeza, de modo a garantir sua permanência e visualização;
- V Possibilitar sua percepção pelos deficientes visuais, por meio de ranhuras, granulações ou qualquer outra textura diferenciada, mantendo-se o nível.
- § 10 O material a ser empregado para a demarcação da faixa de que trata o parágrafo anterior deverá ser:

I Antiderrapante:

II Durável;

- III Resistente, quando em contato com resíduos de derivados de petróleo.
- Art. 46 O contribuinte deverá atender, a critério da administração e de conformidade com cada caso isolado, as seguintes exigências:
- a□ juntada nos autos do Habite-se ou de documento de igual valor, relativo ao prédio de instalação e desenvolvimento da atividade pretendida pelo contribuinte;
- b□ juntada nos autos da declaração cadastral (D.E.C.A.) fornecida pela Receita Fazendária Estadual;
- c□ juntada nos autos do cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC/FM) fornecido pela Receita Fazendária Federal;



Câmara Municipal de São Carlos 05 3
Estado de São Pado Joseph

d⊑ juntada nos autos da inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP);
e□ juntada nos autos do atestado de vistoria fornecido pela Corporação Militar do Corpo de Bombeiros da região;
f⊏ juntada nos autos da licença de instalação e funcionamento da CETESB;
g □ juntada nos autos da autorização de instalação fornecida pelo Serviço de Inspeção Federal responsável pelo comércio de produtos veterinários, vacinas e congêneres;
$\mathbf{h}\Box$ juntada nos autos do memorial descritivo de serviços e atividades, contendo as seguintes informações:
1□ razão social do requerente;
2□ nome do proprietário/sócios;
3□ endereço completo e detalhado;
4 □ horário de funcionamento e declaração da possibilidade de funcionamento no horário extraordinário, discriminando-os;
5 □ número de empregados;
6□ descrição completa das atividades a serem desenvolvidas;
7 □ descrição completa dos equipamentos a serem instalados e utilizados no local;
8□ croquis de localização; e
9□ descrição completa da área utilizada.
i□ juntada nos autos de abaixo-assinado dos moradores vizinhos; e
j□ juntada nos autos de outras informações e documentos que poderão ser exigidos, a critério da autoridade competente, em razão das características do estabelecimento ou da atividade pretendida.
§ 1º Atendidas as formalidades elencadas neste artigo a autoridade competente expedirá, inscrição municipal e alvará de localização e funcionamento,

a critério da administração e de acordo com seu peculiar interesse.

Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Paulo Formuelo

054

- § 2º Os contribuintes que obtiverem sua inscrição efetuada na forma do inciso II do artigo 44 desta Lei, estão obrigados a cumprir todas as exigências necessárias a sua inscrição, conforme atividade a ser desenvolvida.
- § 3º No interesse da Fazenda Pública, e sem que tal fato gere direitos extra fiscais ao contribuinte, a Prefeitura, para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá considerar a situação de fato do bem imóvel abstraindo-se a descrição contida no respectivo título da propriedade.
- § 4º Os contribuintes que efetuarem inscrição com informações falsas, erros ou omissões, serão equiparados aos que não se inscreveram, podendo ser inscritos de ofício, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- Art. 47 Os pedidos de cancelamento de qualquer inscrição serão de iniciativa do contribuinte interessado, e só serão recebidos se estiverem quitadas as obrigações tributárias a que está sujeito, e somente serão deferidos após informação liberatória do órgão fiscalizador.
- § 1º Se o contribuinte estiver inadimplente e possuir débitos de tributos inerentes à sua atividade, que ultrapasse o exercício a que se refira, poderá ter sua inscrição bloqueada de ofício, o qual ficará impedido de exercer sua atividade, devendo ser notificado, sem prejuízo de ação fiscal.
- § 2º A notificação supra, determinará prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento, para que o contribuinte proceda a regularização devida.
- § 3º Excepcionalmente, a autoridade administrativa poderá cancelar ou dar baixa "ex oficio" em inscrições que estiverem abandonadas no conjunto de dados cadastrais do setor mobiliário da Municipalidade, assim como, de estabelecimentos notoriamente desativados, ou ainda, de contribuintes com domicílio fiscal incerto e não sabido, após 90 (noventa) dias da vigência da presente Lei, caso persista a inércia do contribuinte e de acordo com a orientação da autoridade administrativa.
- § 4º Os débitos que forem apurados em virtude do cancelamento que se refere o parágrafo anterior serão inscritos na dívida ativa do Município, quando seu montante atualizado for superior a 30 UFIR(trinta unidades fiscais de referência). sendo que, quando o montante atualizado do débito for inferior ao valor estabelecido neste parágrafo, será concedida a remissão "ex oficio".
- Art. 48 Além do quanto já estatuído, a obrigação de inscrever-se e as que lhe forem decorrentes, inclusive o cancelamento ou baixa, deverá processar-se com observância nas condições, prazos, documentos, dados e formas, compreendendo modelos de fichas e formulários e demais elementos conforme o disposto neste capitulo, assim como nos demais elementos que vierem a ser disciplinados em regulamento.

SEÇÃO VIII Procurentada pelo Devito ne 176/01

055

vor Decreto nº 041/02 que institui a DME

DO RECONHECIMENTO DE MICROEMPRESAS

Art. 49 Para fins de incentivo fiscal, fica assegurado às microempresas, nos termos desta Lei, tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, no campo tributário.

- Art. 50 Serão reconhecidas como microempresas no âmbito do Município, as empresas, firmas individuais e prestadores de servicos que atenderem ao disposto no parágrafo 2º do artigo 45 desta Lei e que obtiverem entre 1º(primeiro) de janeiro à 31(trinta e um) de dezembro do ano-base, assim denominado o ano anterior ao do benefício, receita bruta igual ou inferior ao valor nominal estipulado em regulamento.
- § 1º A apuração do limite fixado no "caput" deste artigo far-se-á mensalmente, convertendo-se em numero de UFIR (Unidade Fiscal de Referência) o montante das receitas do período, nele computadas a totalidade das receitas do contribuinte, de todos os seus estabelecimentos, prestadores ou não de serviços, situados ou não no Município, inclusive as não operacionais e de vendas mercantis, sem quaisquer deduções, mesmo as permitidas para o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Quaiquer Natureza - ISS/QN
 - § 2º Para a conversão referida no parágrafo anterior, tomar-se-á:

I para as receitas tributáveis pelo imposto, o valor da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) vigente no mês de incidência do ISS/QN, o critério a ser observado. também, para a conversão das demais receitas auferidas no mesmo mês;

Il para as demais receitas, quando não houver no período receitas tributáveis pelo ISS/QN, o valor da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) vigente no mês em que forem auferidas.

- § 3º Obedecidos os prazos, as condições e a forma estabelecidos nesta Lei, as microempresas recolherão o ISS/QN, proporcionalmente à receita do anobase, com os descontos estabelecidos nos limites da tabela I do Anexo IV da presente Lei, cuja tabela identificará a magnitude do benefício fiscal concedido.
- § 4º No primeiro ano de atividade é permitido o enquadramento imediato no regime de incentivo às microempresas, desde que a estimativa da receita anual bruta, prevista e calculada de acordo com os critérios estatuídos nesta Lei, seja igual ou inferior ao limite de que trata o "caput" deste artigo.
- § 5º Para determinação, dentre as indicadas na tabela I do Anexo IV desta Lei, da faixa de desconto a que o contribuinte terá direito, os limites de receita do primeiro ano de atividade, tanto da prevista para fins de enquadramento imediato, quanto da efetiva para enquadramento no exercício seguinte, serão calculados proporcionalmente ao numero de meses decorridos entre o mês de inscrição no cadastro de contribuintes mobiliários e o mês de dezembro do mesmo exercício.



Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Pado Yorke puelo

§ 6º Observado o disposto no parágrafo anterior, aos contribuintes de que tratam os parágrafos 4º e 5º acima, se aplica a norma do artigo 52 desta Lei.

§ 7º No primeiro ano de atividade, em caso de divergência entre o fator de desconto adotado em função da receita prevista e aquele a que teria direito o contribuinte em face da receita efetivamente auferida no exercício do incentivo, as diferenças de ISS/QN favoráveis ao fisco deverão ser integralmente recolhidas, independentemente de prévia notificação, até o dia 15 (quinze) de janeiro do exercício seguinte, corrigido o seu valor pela UFIR (Unidade Fiscal de Referência)

do mês de pagamento. Art. 51 Fica excluído do regime do incentivo o contribuinte que: a□ contar com mais de dois sócios ou constituir-se sob a forma de sociedade por ações; **b**□ possuir mais de um estabelecimento: c□ possuir, como titular ou sócio, pessoa jurídica ou pessoa física domiciliada no exterior; d□ participar, através do titular, ou qualquer dos sócios, bem como dos respectivos cônjuges, do capital de outra empresa, salvo se na qualidade de acionista minoritário, em companhia de capital aberto; e□ participe do capital de outra pessoa jurídica, salvo se tal fato se der em função de investimento proveniente de incentivos fiscais auferidos antes da vigência desta Lei: toquello f□ contar com mais de 05 (cinco) pessoas, incluídos os sócios, 2 Dempregados ou autônomos, envolvidas na atividade; g□ deixar de emitir nota fiscal de serviços; h□ exercer atividade correspondente aos serviços constantes da tabela II do Anexo IV da presente Lei, que revelam as situações impeditivas de enquadramento na categoria de microempresas; i□ que realizem operações ou prestem serviços relativos a: 1□ importação:

2□ compra e venda, loteamento, incorporação, locação e administração de bens imóveis;

3□ execução por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, obras hidráulicas e de engenharia consultiva;

Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Pado Formelo

4 □ armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de terceiros de qualquer espécie;
5□ guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres;
6 □ agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio de seguros e de planos de previdência privada e de distribuição de títulos quaisquer e de valores imobiliários;
7□ ensino de qualquer grau e natureza;

8□ publicidade ou propaganda, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos e demais materiais publicitários; e

> 9□ diversões públicas., 1 3 00 1000

- § ÚNICO O disposto no "caput" deste artigo aplica-se, ainda, aos contribuintes que prestam serviços sob a forma de trabalho pessoal, de acordo com o estabelecido nesta Lei, e, também, a pessoa física ou jurídica que exerca quaisquer das atividades descritas nos itens 01, 02, 03, 04, 07, 24, 25, 26, 27, 51, 52, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93 da lista constante do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei.
- Art. 52 Enquanto não ultrapassado o limite máximo previsto no artigo 50 da presente Lei, durante todo o exercício do incentivo, os contribuintes recolherão o ISS/QN com o desconto proporcional à receita efetiva do ano-base, na forma prescrita no parágrafo 3º do artigo 50 desta Lei.
- § ÚNICO O reconhecimento do direito ao incentivo de que trata esta Lei fica condicionado à apresentação, pelos interessados, de declaração especifica ao cadastro de contribuintes mobiliários, nas condições, forma e prazo a serem fixados anualmente, pela Secretaria Municipal da Fazenda, sendo que, a inobservância do disposto neste artigo é fato impeditivo do benefício concedido às microempresas.
- Art. 53 Os contribuintes que deixarem de preencher, a qualquer tempo, os requisitos impostos para o enquadramento no regime das microempresas, ficam obrigados:

I comunicar o fato à Municipalidade, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da respectiva ocorrência;

Il a recolher, integralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente e independentemente de prévia notificação, o ISS/QN incidente sobre os fatos geradores posteriores ao fato, circunstância ou situação que houver motivado o desenquadramento, aplicando no que couber e em cada caso isolado, as disposições contidas no capítulo relativo às penalidades e multas desta Lei.

Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Pado

- § ÚNICO As disposições deste artigo aplicam-se aos contribuintes que venham infringir quaisquer das proibições do artigo 43 desta Lei, e, ainda:
- a) aqueles cuja receita efetiva do primeiro ano de atividade venha a ultrapassar os limites máximos previstos e calculados na forma desta Lei;
- b) aqueles enquadrados no regime de microempresas pela receita do anobase que venham a obter, no exercício do incentivo, receita superior ao limite fixado nesta Lei, observadas, para cálculo deste limite, as normas estabelecidas nesta seção.
- Art. 54 O incentivo cessará, automaticamente, não mais podendo ser restabelecido pela perda da condição de microempresa, em decorrência de quaisquer das situações consignadas no parágrafo único do artigo 53 desta Lei, independentemente do período transcorrido entre o enquadramento no regime e o fato determinante da cessação do benefício.
- Art. 55 O ISS/QN devido pelas microempresas será recolhido mensalmente pelo regime de estimativa, cujo valor será fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, observadas as disposições desta Lei.
- § 1º O valor da receita mensal estimada será estabelecido em numero de UFIR(Unidade Fiscal de Referência), cujos contribuintes serão oportunamente notificados, sendo que:
- a) para cálculo e recolhimento do ISS/QN, cada parcela mensal da receita estimada deverá ser convertida em moeda corrente pelo valor da UFIR(Unidade Fiscal de Referência) vigente no mês de vencimento do imposto;
- b) no caso de recolhimento antecipado, tomar-se-á, para conversão referida na alínea anterior, o valor da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) do mês de pagamento do imposto.
- § 2º Deverão recolher o ISS/QN, imediatamente, com os descontos e na forma prevista nesta Lei, os contribuintes que, preenchendo os requisitos impostos às microempresas:
- I ainda não hajam sido enquadrados no regime de estimativa ou formalmente notificados, tomada a receita mensal efetiva para a base de cálculo do imposto;
- II já estejam enquadrados no regime de estimativa, tomados os valores mensais estimados para a base de cálculo do imposto.
- § 3º Os recolhimentos referidos no inciso II do parágrafo anterior deverão observar as disposições do parágrafo primeiro deste artigo.





Estado de São Paulo

JoB mely

Art. 56 As microempresas ficam dispensadas da escrituração de livros fiscais, mas sujeitas a emissão de nota fiscal, que poderá ser simplificada, a critério do regulamento estabelecido pelo Executivo Municipal.

Art. 57 Aplicam-se às microempresas, no que couberem as demais normas da legislação que disciplina o ISS/QN. - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Art. 58 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 59 Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente os Artigos n.136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187 da Lei n. 5.495 de 31 de dezembro de 1966 e posteriores alterações, Lei n. 9.903 de 28 de dezembro de 1.987, Lei n. 10.755 de 22 de dezembro de 1.993, e Lei n. 10.942 de 20 de Dezembro de 1994.

São Carlos, 22 de dezembro de 1997

JOÃO OTÁVIO DAGNONE DE MELO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Expediente e Publicada

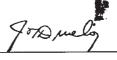
CATO SERCTO MARTINS DE OLIVEIRA

Secretario de Governo

BLAS COLORS



Estado de São Paulo



060

ANEXOI (al krouolo lei NE 13.102/02)

TABELA DE CÓDIGOS E ESPECIFICAÇÕES DA LISTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

CÓDIGO DO SERVIÇO	ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA
0101	01 01	Médico (trabalho pessoal e sociedade de profissionais) Serviços relativos à medicina		Por profissional	Anual
0103	01	não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais - Serviços relativos à eletricidade médica,	3%	Preço do serviço	Mensal ,
0104	01	radioterapia, análises clínicas, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres (trabalho pessoal e sociedade de profissionais) - Serviços relativos à eletricidade médica, radioterapia, análises clínicas, ultra-sonografia, radiologia,		Por profissional	Anual
		tomografia e congêneres não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais	3%	Preço do serviço	Mensal
0201	02	- Hospitais	Zero %	Preço do serviço	Mensal
0202	02	- clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres (quando resultante de convênio, celebrado com pessoa jurídica de direito			Manage
0203	02	público interno) - clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres (quando resultante de contratos para prestação de serviço executado por entidades organizadas na forma de medicina de grupo, quando credenciadas pelos		Preço do serviço	Mensal
		Instituto Nacional da Previdência Social)	5%	Preço do serviço	Mensal





Estado de São Paulo

Jor melog

CÓDIGO DO SERVIÇO	ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA
0204	02	- clínicas, sanatórios,	-		,
520		laboratórios de análises,			
j		ambulatórios, pronto-socorros,			
		manicômios, casas de saúde,			Ì
		de repouso e de recuperação e			1
ļ		congêneres (quando os		·	
		serviços forem executados por			
ļ	1	entidades sem finalidade			1
		I IBCI ativa, quo atoriaani	2%	Preço do serviço	Mensal
		condições regulamentadas)	270	1 1030 40 201113	
0205	02	-clínicas,sanatórios,laboratórios de análises, ambulatórios,			1
ļ	Ì				1
		pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e			
		de recuperação e congêneres			
		(demais casos)	3%	Preço do serviço	Mensal
0301	03	- Banco de sangue, leite, pele,		_	
0301	03	olhos, sêmen e congêneres	1%	Preço do serviço	Mensal
0401	04	- Fonoaudiólogo (trabalho			
0401	"	pessoal e sociedade de			2 1
		profissionais)		Por profissional	Anual
0402	04	- Obstetra (trabalho pessoal e	1	DGasional	Anual
		sociedade de profissionais)		Por profissional	Alluai
0403	04	- Protético (trabalho pessoal e	1	Por profissional	Anual
		sociedade de profissionais)	.	Fui pionssionai	,
0404	04	- Enfermeiro (trabalho pessoa	'	Por profissional	Anual
		e sociedade de profissionais) - Correção de obliquidade		1 of pronocional	
0405	04				j
ļ		visual (ortóptico) (trabalho pessoal e sociedade de			ļ
İ		profissionais)	1	Por profissional	Anual
0406	04	- Serviços relativos	à	·	1
0406	04	fonoaudiologia, enfermagem	,	1	
1		obstetrícia, prótese dentária e	e		
		correção de obliquidade visua	ıl		
ļ		não caracterizados como			
		trabalho pessoal ou de		D de condos	Mensal
1	1	sociedade de profissionais	3%	Preço do serviço	Wichsal
0501	05	1- A333501010 1110 a. c.	e		
		congêneres prestados atravé	S		ĺ
l		de planos de medicina d	e		1
		grupo, convênios, inclusive cor			
		empresas para assistência	3%	Preço do serviço	Mensal
0004	06	empregados - Planos de saúde que s			
0601	06	cumpram através de serviço	s		
		prestados por terceiros	s.		
1	1	contratados pela empresa o			
1		apenas pagos por esta	a,		
		mediante indicação o	lo		Monani
1		beneficiário do plano	3%	Preço do serviço	Mensal
0701	07	- Médico Veterinário (trabalh			Ì
		pessoal o occiount	le	Por profissional	Anual
	1	profissionals)		For biolissional	, 11764
	_				





Estado de São Paulo



062

DO SERVIÇO	ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA
0702	07	- Serviços relativos à medicina			
		veterinária não caracterizados			
		como trabalho pessoal ou de			
		sociedade de profissionais	3%	Preço do serviço	Mensal
0801	80	- Hospital veterinário, clínica			
		veterinária e congêneres	3%	Preço do serviço	Mensal
0901	9	- Guarda, tratamento,			
		adestramento, embelezamento,	!		
		alojamento e congêneres,	201	Dance de conside	Mannal
4004	40	relativos a animais	2%	Preço do serviço	Mensal
1001	10	- Barbeiro, cabeleireiro,			•
į		pedicuro, tratamento de pelo,		Por proficcional	Anual
1002	10	depilação e congêneres - Barbeiro, cabeleireiro,		Por profissional	Alluai
1002	10	pedicuro, tratamento de pelo,			
		depilação e congêneres			
		(serviço pessoal)	2%	Preço do serviço	Mensal
1101	11	- Terapia e fisioterapia	2%	Preço do serviço	Mensai
1102	11	- Massagem e congêneres	2%	Preço do serviço	Mensal
1103	11	- Sauna, banho, duchas e			
}		congêneres	2%	Preço do serviço	Mensal
1201	12	- Varrição, coleta, remoção e			
		incineração de lixo	5%	Preço do serviço	Mensal
1301	13	- Limpeza e dragagem de			
		portos, rios e canais	1%	Preço do serviço	Mensal
1401	14	- Limpeza, manutenção e			
		conservação de imóveis			
		(inclusive fossas), vias			
		públicas, parques e jardins	2%	Preço do serviço	Mensal
1402	14	- Desentupidor de esgotos e	-00/	D	
4400	4.4	fossas (não estabelecido)	2%	Preço do serviço	Mensal
1403	14	- Outros serviços de	2%	Dance de conside	Managal
1501	15	manutenção de imóveis - Desinfecção, imunização,	270	Preço do serviço	Mensal
1301	13	higienização, desratização e			
		congêneres	2%	Preço do serviço	Mensal
1601	16	- Controle e tratamento de	270	Treço do serviço	Wichisal
100.	,,,	afluentes de qualquer natureza			
		e de agentes físicos biológicos	1%	Preço do serviço	Mensal
1701	17	- Incineração de resíduos		, , .	
		quaisquer	2%	Preço do serviço	Mensal
1801	18	- Limpeza de chaminés	1%	Preço do serviço	Mensal
1901	19	- Saneamento ambiental e			
		congêneres	1%	Preço do serviço	Mensal
2001	20	- Assistência técnica	2%	Preço do serviço	Mensal
2101	21	- Assessoria ou consultoria de			
ļ		qualquer natureza,			
		organização, programação,			
		planejamento, processamento			
		de dados, não incluídos em outros códigos (trabalho			
					Anual
2102	21	pessoal) I - Assessoria ou consultoria de			Anual
2102	"	qualquer natureza,			
		organização, programação,			
l		planejamento, processamento			
	1	, -j, pj	ı	` ~	ı



Camara Municipal de São Carlos



Estado de São Paulo

Joppmely 063

		de dados, não incluídos em			
Ì		outros códigos	1%	Preço do serviço	Mensal
2103	21	- Organização -			
		biblioteconomia e	401		
		documentação	1%	Preço do serviço	Mensal
2201	22	- Planejamento, coordenação,			
ļ		programação ou organização			
1		técnica, financeira ou			
		administrativa (trabalho			A
2002	22	pessoal)			Anual
2202	22	- Planejamento, coordenação, programação ou organização			
į		técnica. financeira ou			
-		administrativa	2%	Preço do serviço	Mensal
2301	23	- Pesquisa de mercado	3%	Preço do serviço	Mensal
2302	23	- Processamento de dados e	370	l reço do serviço	IVICTISAL
2302	20	atividades auxiliares	3%	Preço do serviço	Mensal
2303	23	- Coleta, análises, exames,	070	i rego do serviço	Inchedi
2500	20	pesquisas e fornecimento de			
		informações de qualquer			
		natureza	3%	Preço do serviço	Mensal
2401	24	- Contador, guarda-livros e			
		técnico em contabilidade		1	
		(trabalho pessoal e sociedade			
		de profissionais)		Por profissional	Anual
2402	24	- Auditor (trabalho pessoal e			
į		sociedade de profissionais)		Por profissional	Anual
2403	24	- Serviços relativos à			
		contabilidade e auditoria não			
		caracterizados como trabalho			
ĺ		pessoal ou de sociedade de			
		profissionais	3%	Preço do serviço	Mensal
2501	25	- Perito (trabalho pessoal)			Anual
2502	25	- Serviços relativos a perícias e			
1		laudos, exames e análises de		1	
		natureza técnica não			
		caracterizados como trabalho	40/	Barra de carrier	
0500	25	pessoal	1%	Preço do serviço	Mensal
2503	25	- Análise técnica (trabalho			Anual
2504	25	pessoal) - Instituto psicotécnico	1%	Preço do serviço	Anual Mensai
2601	26	- Tradutor e intérprete (trabalho	1 70	Freço do serviço	IVICIISAI
2001	20	pessoal)		}	Anual
2602	26	- Serviços relativos a tradução			Aliqui
2002	20	e interpretação não			
İ		caracterizados como trabalho		1	
		pessoal	1%	Preço do serviço	Mensal
2701	27	- Avaliador (trabalho pessoal)			Anual
2702	27	- Serviços de avaliação de bens			
		não caracterizados como		İ	
		trabalho pessoal	2%	Preço do serviço	Mensal
2801	28	- Compilação, fornecimento de		1	1
-		informações, inclusive cadastro			
1		e outros serviços			
		administrativos similares			1
İ		(trabatho pessoal)	•		Anual
2802	28	- Datilografia, estenografia,			
		expediente, secretaria em geral			
		e congêneres	2%	Preço do serviço	Mensal



Camara Municipal de São Carlos



Estado de São Paulo

Jop mely

CÓDIGO DO SERVIÇO	ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA
2803	28	- Datilografia, estenografia,			
2003	20	expediente, secretaria em geral			
		e congêneres (trabalho	i]
,		pessoal)			Anual
2804	28	- Datilógrafo (não estabelecido)			Anual
290 4 2901	29	- Projetos, cálculos e desenhos			Alluai
2901	29	técnicos de qualquer natureza	1%	Preço do serviço	Mensal
2902	29	- Projetista, calculista e	1 70	Freço do serviço	WICHSON
2902	29	desenhista técnico (trabalho			i
		pessoal)			Anual
2001	30	- Aerofotogametria (inclusive			Alluai
3001	30			<u> </u>	
İ		interpretação), mapeamento e	1%	Dropp do convico	Mensal
2404	31	topografia	170	Preço do serviço	IVICIISAL
3101	31	- Sondagem de solo,			
		terraplanagem, fundação,	2%	Broom do convico	Mensal
2400	31	pavimentação e concretagem	470	Preço do serviço	IVICIISAI
3102	31	- Execução, por administração,			
		empreitada ou subempreitada,			
		de obra hidráulica e outras	2%	Denos do contino	Manaal
0400	24	obras semelhantes	2%	Preço do serviço	Mensal
3103	31	- Perfuração de poços artes.,	20/	Droop do consido	Monagi
0404	0.4	drenagem e irrigação	2%	Preço do serviço	Mensal
3104	31	- Execução, por administração,			
		empreitada ou subempreitada	00/	Dance de consise	
		de construção civil	2%	Preço do serviço	Mensal
3105	31	- Outros serviços auxiliares ou			
		complementares de construção			
		civil (trabalho pessoal)			Anual
3106	31	- Outros serviços auxiliares ou			
		complementares de construção			
		civil	2%	Preço do serviço	Mensai
3107	31	- Serviços de engenharia	:		
		consultiva, quando vinculados à			
		execução de construção civil	2%	Preço do serviço	Mensal
3108	31	- Instalação, colocação e		i	
		montagem de produtos, peças,			
		partes, máquinas e aparelhos		B	
0004		que se agreguem ao imóvel	2%	Preço do serviço	Mensal
3201	32	- Demolição	2%	Preço do serviço	Mensal
3202	32	- Demolição (trabalho pessoal)			Anual
3301	33	- Reparação, conservação e			
	[reforma de edifícios, estradas,	201	Drane de consider	Manaa'
0.454		pontes, portos e congêneres	2%	Preço do serviço	Mensai
3401	34	- Pesquisa, perfuração,	1	1	1
		cimentação, perfilagem,			
	Į	estimulação e outros serviços			[
		relacionados com a exploração			
	1	e explotação de petróleo e gás	201	Deepe de consider	Macan
0504		natural	2%	Preço do serviço	Mensal
3501	35	- Florestamento e	201	Droop de consist	Mannet
2522	0.5	reflorestamento	2%	Preço do serviço	Mensal
3502	35	- Florestamento e			
		reflorestamento (trabalho			Anual
		pessoal)			Anual
	L				



Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Paulo Jordonelo



CÓDIGO DO	ITEM DA LISTA DE	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA
SERVIÇO	SERVIÇOS				
3601	36	- Escoramento e contenção de			
		encostas e serviços			
		congêneres	2%	Preço do serviço	Mensal
3701	37	- Paisagismo, jardinagem e			
		decoração, inclusive de			
		interiores	1%	Preço do serviço	Mensal
3702	37	- Paisagismo, jardinagem e			
		decoração, inclusive de			
		interiores (trabalho pessoal)		Por profissional	Anual
3801	38	- Raspagem, calafetação,			,
		polimento, lustração de pisos,		l <u> </u>	
		paredes e divisórias	2%	Preço do serviço	Mensal
3802	38	- Raspagem, calafetação,			
		polimento, lustração de pisos,			
		paredes e divisórias (trabalho			Annal
		pessoal)			Anual
3901	39	- Professor (trabalho pessoal)			Anual
3902	39	- Ensino maternal e pré-	20/	D deie-	Manage
2000	20	primário	2%	Preço do serviço	Mensal
3903	39	- Ensino de 1º grau	2%	Preço do serviço	Mensal
3904	39 39	- Ensino de 2º grau	2%	Preço do serviço	Mensal
3905	39	- Ensino superior e de pós-	2%	Preço do serviço	Mensa'
2006	30	graduação	270	Freço do serviço	IVIETIS#
3906	39	- Ensino de extensão universitária	2%	Droce de conside	Mensa.
2007	39		270	Preço do serviço	iviensa.
3907	39	- Educação preparatória para			
	}	curso superior, escola militar,			
		madureza, supletivo e demais	2%	Droop do contino	Mensal
2000	. 39	cursos preparatórios - Escola de ginástica	2% 2%	Preço do serviço Preço do serviço	Mensal
3908 3909	39	- Auto-escola e moto-escola	2%	Preço do serviço	Mensal
3909	39	- Ensino de dança de qualquer	270	Fieço do serviço	IVICIISAI
3910	39	natureza	2%	Preço do serviço	Mensai
3911	39	- Escola de cabeleireiros	2%	Preço do serviço	Mensal
3912	39	- Escola de esportes, de	270	l Freço do Serviço	IVICIISAI
3912	39	natação, de judô e demais			
		atividades físicas regulares e		<u>:</u>	
		permanentes	2%	Preço do serviço	Mensal
3913	39	- Outros serviços de ensino,	2,0	1 1040 00 3014140	Wichsan
3310	30	instrução, treinamento e			
		avaliação de conhecimentos,			
		de qualquer grau ou natureza	2%	Preco do servico	Mensal
4001	40	- Planejamento, organização e		1 1040 40 0011140	Monodi
4001	'	administração de feiras,			
		exposições, congressos e			
		congêneres	1%	Preço do serviço	Mensal
4101	41	- Organização de festas e			
,,,,,	' ''	recepções - "buffet"	2%	Preço do serviço	Mensal
4201	42	- Organização e administração	_,,		
		de consórcios	1%	Preço do serviço	Mensal
4202	42	- Administração de bens e			
		serviços	1%	Preco do servico	Mensal
4203	42	- Administração de imóveis	1%	Preço do serviço	Mensal
4204	42	- Outros serviços técnico -			
7207	'-	administrativos	1%	Preço do serviço	Mensal
		44	','		



Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Paulo Jornely 1066



CÓDIGO DO SERVIÇO	LISTA DE	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA
	SERVIÇOS	A			
4205	42	- Administração e distribuição	40/	B d	
		de seguros	1%	Preço do serviço	Mensal
4301	43	- Organização e administração			
		de sorteios e fundos mútuos	5%	Preço do serviço	Mensal
4401	44	- Agenciamento, corretagem ou			
		intermediação de planos de			
		previdência privada	5%	Preço do serviço	Mensal
4402	44	- Agenciamento, corretagem ou			
		intermediação de câmbio	5%	Preço do serviço	Mensal
4403	44	- Agenciamento, corretagem ou			5
		intermediação de seguros	5%	Preço do serviço	Mensal 🕺
4501	45	- Agenciamento, corretagem ou	,		1.7
		intermediação de títulos			*
		quaisquer	5%	Preço do serviço	Mensal
4601	46	- Serviços relativos a			
		agenciamento, corretagem ou			
		intermediação de direitos da			
		propriedade industrial, artística			
		ou literária prestados sob a			
]		forma de trabalho pessoal	2%	Preço do serviço	Mensal
4602	46	- Agenciamento, corretagem ou		,	
		intermediação de direitos da			
		propriedade industrial, artística			
		ou literária prestados sob a			
		forma de trabalho pessoal	2%		Anual
4701	47	- Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de			
		faturação ("factoring") (trabalho			
		pessoal)			Anual
4702	47	- Agenciamento, corretagem ou			
		intermediação de contratos de			
		franquia ("franchise") e de			
		faturação ("factoring")	5%	Preço do serviço	Mensal
4801	48	- Agenciamento de turismo,			
		passagens, reserva de hotéis,			
		organização de excursões	2%	Preço do serviço	Mensal
4802	48	- Agenciamento de turismo,			
		passagens, reserva de hotéis,			
		organização de excursões		İ	
		(trabalho pessoal)			Anual
4901	49	- Agenciamento, corretagem e			
		intermediação, exceto de títulos	2%	Preço do serviço	Mensal
4902	49	- Representação bancária	2%	Preço do serviço	Mensal
4903	49	- Representação bancária		•	
		(trabalho pessoal)			Anual
4904	49	- Agendamento de propaganda			
		e publicidade	2%	Preço do serviço	Mensal
4905	49	- Agenciamento de cargas	2%	Preço do serviço	Mensal
4906	49	- Agenciamento de assinaturas	2%	Preço do serviço	Mensal
4907	49	- Outros serviços relativos a		3	
	-	agenciamento, corretagem ou	1		
		intermediação	2%	Preço do serviço	Mensal
		J	-/-		





Câmara Municipal de São Carlos 1 5 7 Estado de São Paulo Lymn & L



CÓDIGO DO	ITEM DA LISTA DE	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA
SERVIÇO	SERVIÇOS				
4908	49	- Agenciamento, corretagem ou			
4300	40	intermediação de bens imóveis	2%	Preço do serviço	Mensal
4909	49	- Corretor de imóveis (trabalho	-/-		
7000		pessoal)			Anual
4910	49	- Intermediação de negócios	2%	Preço do serviço	Mensal
4911	49	- Outros serviços relativos a			
		agenciamento, corretagem ou			
		intermediação prestados sob a			
l		forma de trabalho pessoal			
		(exceto de empregos de mão			
,		de obra)			Anual
5001	50	- Despachos	2%	Preço do serviço	Mensal
5002	50	- Despachante, inclusive			
į		aduaneiro, e comissão de		E-A-A-A-A-A-A-A-A-A-A-A-A-A-A-A-A-A-A-A	
J		despachos (trabalho pessoal)			Anual
5003	50	- Comissário de despachos	2%	Preço do serviço	Mensal
5101	51	- Agente da propriedade			
		industrial, marcas e patentes			
		(trabalho pessoal e sociedade			
		de profissionais)		Por profissional	Anual
5102	51	- Serviços relativos a agente da			
		propriedade industrial, marcas			
		e patentes não caracterizados			
		como trabalho pessoal ou de	1 40/	B	
		sociedade de profissionais	1%	Preço do serviço	Mensal
5201	52	- Agenciamento da propriedade			
		artística ou literária não	1%	Droop do consigo	Mensal
5202	52	caracterizado	170	Preço do serviço	IVIELISAL
5202	52	- Agentes da propriedade artística ou literária (trabalho			
		pessoal)			Anual
5301	53	- Serviços relativos a			Alluai
5501	33	teiloamento	5%	Preço do serviço	Mensal
5401	54	- Regulação de sinistros	370	1 1000 00 3014100	Wichsar
0401	04	cobertos por contratos de			
		seguros; inspeção e avaliação			
		de riscos para cobertura de			
		contratos de seguros;			
		prevenção e gerência de riscos			
		seguráveis, prestados por			
		quem não seja o próprio			
		segurado ou companhia de			
		seguro	5%	Preço do serviço	Mensal
5501	5 5	- Armazenamento, depósito,			
		carga, descarga, arrumação e			
		guarda de bens de qualquer			
	,	espécie	'1%	Preço do serviço	Mensal
5601	56	- Guarda e estacionamento de			
		veículos automotores terrestres			
		(exceto em postos de gasolina)	5%	Preço do serviço	Mensal
5602	56	- Guarda e estacionamento de			
		veículos automotores terrestres			ļ
		em postos de gasolina	5%	Preço do serviço	Mensal
5701	57	- Vigilância ou segurança de			
0.0.		pessoas ou bens	1%	Preço do serviço	Mensal



Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Paulo Jorone G



06 o

CÓDIGO	ITEM DA				1
DO SERVIÇO	LISTA DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA
5801	58 58	- Transporte de valores	5%	Preço do serviço	Mensal
5802	58	- Transporte de veículos	5%	Preço do serviço	Mensal
5803	58	- Auto - socorro	5%	Preço do serviço	Mensal
l I	58	- Transporte de mudanças	5%	Preço do serviço	Mensal
5804	58		370	। । । । । । । । । । । । । । । । । । ।	IVICIISAI
5805	50	- Transporte de cargas (inclusive carreteiros)	5%	Preço do serviço	Mensal
5806	58	- Coleta, remessa ou entrega de bens e valores	5%	Preço do serviço	Mensal
5007	58	- Outros serviços de transporte	5%	Preco do serviço	Mensal
5807 5809	58	- Transportes de veículos,	370	r reço do serviço	Wichsat
		mudança, cargas e auto			
		socorro (trabalho pessoal)			Anual
5901	59	- Cinema (inclusive auto-cine)		preço do ingresso	
			2%	ou cartela	Diário
5902	59	- Exposição c/cobrança de	2%	preço do ingresso	
]		ingressos		ou cartela	Diário
5903	59	- Competições esportivas ou de			
		destreza física ou intelectual,			
1		com ou sem a participação do			
		espectador, inclusive a venda			j
}		de direitos à transmissão pelo		preço do ingresso	
		radio ou pela TV.	2%	ou cartela	Diário
5904	59	- Baile		preço do ingresso	
3304]	Banc	2%	ou cartela	Diário
5905	59	- Boate, "night-club", cabaré,	2.70	ou curtoru	Sidilo
3903	38	"drive-in". restaurante		i	!
	i	dançante, "taxi-dancing" e			
}		congêneres	2%	Preço do serviço	Mensal
5006	59	•	270	Freço do serviço	IVICIISAI
5906	39	- Quadras esportivas para prática de esportes	2%	Preço do serviço	Mensal
5007	59		2.70	Freço do serviço	IVICIISAI
5907	29	- Outros locais de lazer e	2%	Preço do serviço	Mensal
5000	59	recreação	270	preço do serviço	Wichsal
5908	29	- Outros tipos de diversões com	2%	ou cartela	Diário
5000	50	cobrança de ingresso			
5909	59	- Sinuca ("Snooker")	2%	Preço do serviço	Mensal
5910	59	- Bilhar ou Mini-bilhar	2%	Preço do serviço	Mensal
5911	59	- Boliche, comida de animais e		preço do ingresso	-11
		outros jogos	2%	ou tabela	Diário
5912	59	- Pebolim (futebol de mesa)	2%	Preço do serviço	Mensal
5913	59	- Divertimento eletrônico	2%	Preço do serviço	Mensal
5914	59	- Execução de música,			
	l	individualmente ou por conjunto	2%	Preço do serviço	Mensal
5915	59	- Carteado, dominó, víspora e			
		outros tipos de diversões com			
		cobrança facultativa de			
		ingresso	2%	Preço do serviço	Mensal
6001	.60	- Distribuição e venda de			
	,==	bilhetes de loteria, cartões,]
	1	sorteios ou prêmios	2%	Preço do serviço	Mensal
6002	60	- Distribuição e venda de	=		
5552	1	bilhetes de loteria, cartões,]
	1	sorteios ou prêmios (trabalho			
		pessoal)			Anual
		Possouri	1		, iiidai
}	1		1	}	}
-					
1	1	I	I	l	1



Câmara Municipal de São Carlos



Estado de São Paulo

Joseph 069

	ITEM DA	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA
	LISTA DE				
, - 1	SERVIÇOS 60	- Distribuição e venda de pules			1
6003	60	ou cupons de apostas	2%	Preço do serviço	Mensal
6404	61	- Vitrola automática	2%	Preço do serviço	Mensal
6101 6102	61	- Fornecimento de música,	2,70		
0102	01	mediante transmissão por] [
		qualquer processo, para vias			
		públicas ou ambientes			
		fechados	2%	Preço do serviço	Mensal
6201	62	- Distribuição de filmes			
525.		cinematográficos, "vídeo-tapes"			
		e assemelhados	2%	Preço do serviço	Mensal
6202	62	- Gravação de filmes			
		cinematográficos, de "video-			
		tapes" e assemelhados	2%	Preço do serviço	Mensal
6301	63	- Fonografia ou gravação de			
		sons ou ruídos, inclusive			
		trucagem, dublagem e			Managi
		mixagem sonora	2%	Preço do serviço	Mensal
6401	64	- Produção fotográfica	2%	Preço do serviço	Mensal
6402	64	- Cinematografia	2%	Preço do serviço	Mensal
6403	64	- Elaboração de filmes			
		publicitários pelas produtoras	20/	Dropp do convico	Mensal
		cinematográficas	2%	Preço do serviço	IVICIISAI
6404	64	- Revelação, cópia, reprodução,			
		trucagem, montagem,			
1		retocagem, ampliação fotográfica e cinematográfica			
		(inclusive pela televisão)	2%	Preço do serviço	Mensal
6405	64	- Fotografia e cinematografia,	270	1 1000 00 0011190	10.2
6405	04	inclusive revelação, ampliação,			
1		cópia, reprodução e truncagem			Ì
		(trabalho pessoal)			Anual
6501	65	- Produção de espetáculos,			
3301	00	entrevistas e congêneres	2%	Preço do serviço	Mensal
6502	65	- Produção de espetáculos,	ŀ		
		entrevistas e congêneres			
		(trabalho pessoal)			Anual
6601	66	- Colocação de tapetes e			
1		cortinas	2%	Preço do serviço	Mensal
6602	66	- Colocação de tapetes e			
		cortinas (trabalho pessoal)			Anual
6701	67	- Lavagem, lubrificação e			1
		limpeza não automáticas de			
		veículos (exceto em postos de	00/	Deces de contino	Mensal
		gasolina)	2%	Preço do serviço	IVIETISAL
6702	67	- Lavagem, lubrificação e		1	1
		limpeza, inclusive automática,			
1		de veículos (em postos de	2%	Preço do serviço	Mensal
6700	67	gasolina) - Lavagem, lubrificação e		1 1090 20 3014190	1
6703	67	limpeza automática de veículos			
		(exceto em posto de gasolina)	2%	Preço do serviço	Mensal
6704	67	- Lubrificação, limpeza e	1	,	
0704	07	revisão de máquinas, aparelhos			
		e equipamentos	2%	Preço do serviço	Mensal



Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Paulo Jornaly 1070



CÓDIGO DO	ITEM DA LISTA DE	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA
SERVIÇO	SERVIÇOS				
6705	67	- Lubrificação, limpeza e revisão de objetos e artigos de qualquer natureza	2%	Preço do serviço	Mensal
6801 6802	68 68	 Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, 	2%	Preço do serviço	Mensal
6901	69	elevadores ou de qualquer objeto (trabalho pessoal) - Retifica e recondicionamento	001	B	Anual
6902	69	de motores - Retifica e recondicionamento	2%	Preço do serviço	Mensal Anuai
7001 7002	70 70	de motores (trabalho pessoal) - Borracharia - Recauchutagem e	2%	Preço do serviço	Mensal
7101	71	regeneração de pneus - Plastificação de documentos e	2%	Preço do serviço	Mensal
7102	71	de outros objetos - Pintura de objetos (inclusive	2%	Preço do serviço	Mensal
7103	71	placas e painéis) - Lapidação, gravação e	2%	Preço do serviço	Mensal
7104	71	espelhação de louças, vidros, cristais, lentes e similares - Recondicionamento,	2%	Preço do serviço	Mensal
7105	71	acondicionamento, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte e polimento de objetos - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, secagem, tingimento, galvanoplastia, corte, recorte, polimento,	2%	Preço do serviço	Mensal
7201 7202 7301	72 72 73	plastificação e congeneres, de objetos (trabalho pessoal) - Lustração de bens móveis - Lustração de bens móveis (trabalho pessoal) - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos (trabalho		Preço do serviço	Anual Mensal Anual
7302	73	pessoal) - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e			Anual
		equipamentos	2%	Preço do serviço	Mensal



Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Paulo Jordonely





CÓDIGO DO SERVIÇO	ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA
7401	74	- Montagem industrial, prestada			
7401	, ,	ao usuário final do serviço,			
		exclusivamente com material			
		por ele fornecido (trabalho			
		pessoal)			Anual
7402	74	- Montagem industrial, prestada			
,		ao usuário final do serviço,			
		exclusivamente com material			
		por ele fornecido	2%	Preço do serviço	Mensal
7501	75	- Reprodução ou cópia de			
		documentos e outros papéis,			
		plantas e desenhos, por			
		qualquer processo	2%	Preço do serviço	Mensal
7601	76	- Artes gráficas, tipografia,			
		diagramação, paginação e			
		gravação	2%	Preço do serviço	Mensal
7602	76	- Comp. gráfica, fotocompos.,			
		clicheria, zincografia, fotolitogr.,			
		esteriotipia, serigrafia e outras			
		matrizes de impressão	2%	Preço do serviço	Mensal
7701	77	- Colocação de molduras e			
		afins, encadernaç., gravação e			
		douração de livros, revistas e			
		congêneres	2%	Preço do serviço	Mensal
7702	77	- Colocação de molduras e			
		afins, encadernação, gravação			
		e douração de livros, revistas e			
		congêneres (trabalho pessoal)			Anual
7801	78	- Aluguel de veículos	2%	Preço do serviço	Mensal
7802	78	- Aluguel de filmes cinematogr.,			
		"video-tapes" e assemelhados	2%	Preço do serviço	Mensal
7803	78	- Aluguel de outros bens		_	
		móveis	2%	Preço do serviço	Mensal
7901	79	- Serviços funerários	2%	Preço do serviço	Mensal
8001	80	- Costura, alfaiataria e			
0000		congêneres	2%	Preço do serviço	Mensal
8002	80	- Costura, alfaiataria e		Dan mar Carrier and	
0464	6.4	congêneres (trabalho pessoal)	001	Por profissional	Anual
8101	81	- Tinturaria e lavanderia	2%	Preço do serviço	Mensal
8102	81	- Tinturaria e lavanderia	İ		A
0204	92	(trabalho pessoal)	20/	Broom do consido	Anual
8201	82	- Taxidermia	2%	Preço do serviço	Mensal
8202	82	- Taxidermista (trabalho			Anual
8303	83	pessoal) - Recrutamento, agenciamento,			Anual
0303	63				
		seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra			
		temporária	2%	Preço do serviço	Mensal
8401	84		Z 70	Fieço do Selviço	iviensai
Q4U1	. 04	- Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas,			
	·	planejamento de campanhas			
		ou sistemas de publicidades,			
		elaboração de desenhos, textos			
		e demais materiais publicitários	2%	Preço do serviço	Mensal
	1	Le démais materiais babileitailos	∠ 70	FIEGO GO SELVIÇO	inicited)



Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Pado Jornely

					INIQIDÊNQ!A
CÓDIGO	ITEM DA LISTA DE	DESCRIÇÃO	ALIQUOTA	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA
	SERVIÇOS	- Propaganda e publicidade,			
8402	84	inclusive promoção de vendas,			
i		planejamento de campanhas			
		ou sistemas de publicidades,			
		elaboração de desenhos, textos			
		e demais materiais publicitários			
		(trabalho pessoal)			Anual
8501	85	- Veiculação de materiais			
		propagandísticos e		B d	Mensal
1		publicitários, por qualquer meio	2%	Preço do serviço	i ivierisar
8601	86	- Serviços portuários e			•
ļ		aeroportuários; utilização de			
1		porto ou aeroporto; atracação; capatazia: amazenagem			Į
		capatazia; armazenagem interna, externa e especial;			1
		suprimento de água, serviços e			
		assessórios; movimentação de			
		mercadorias fora do cais	1%	Preço do serviço	Mensal
8701	87	- Advogado (trabalho pessoal e			
		sociedade de profissionais)		Por profissional	Anual
8801	88	- Engenheiro, inclusive			
		agrônomo (trabalho pessoal e			A
		sociedade de profissional)		Por profissional	Anual
8802	88	- Arquiteto e urbanista (trabalho			
		pessoal e sociedade de	[Por profissional	Anual
	00	profissionais)		Ful piolissional	Andai
8901	89	- Dentista (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)		Por profissional	Anual
9001	90	- Economista (trabalho pessoal		1 or pronocional	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
9001	90	e sociedade de profissionais)		Por profissional	Anual
9101	91	- Psicólogo, clínico ou não		,	
		(trabalho pessoal e sociedade			
		de profissionais)		Por profissional	Anual
9201	92	- Assistente social			Anual
9301	93	- Relações públicas (trabalho			A
ļ		pessoal)			Anual
9401	94	- Cobranças e recebimentos			
		por conta de terceiros,			
		protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de	1		1
l		de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção			
		de títulos vencidos,			
		fornecimento de posição de]
	ļ	cobrança ou recebimento e			
	[outros serviços correlatos,			
		prestados por instituições			
		financeiras autorizadas a	•		
]	funcionar pelo Banco Central	10%	Preço do serviço	Mensal
9402	94	- Serviços relativos a cartão de	I		
		crédito executados por	I	Dropp de conties	Mensal
		instituições financeiras	10%	Preço do serviço	IVICIISAI
9403	94	- Cobranças e recebimentos			
		por conta de terceiros, protestos de títulos, sustação			
		de protestos, devolução de			1
		títulos não pagos, manutenção			
		Titalos lias pagos, manatoligas	,]	1	i



Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Pado Formula



9404 94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, protestos de títulos sustação de protestos, devolução de títulos mão pagos, manutenção de títulos mão pagos, manutenção de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos (exceto serviços de instituições financeiras) - (serviços pessoals) 9405 94 - Cobrança de direito autoral 9501 95 - Serviços relativos a elaboração de ficha cadastral 10% Preço do serviço Maministrativos, transferência de fundos, ordem de pagamento ou de crédito, por qualquer meio 9504 95 - Fornecimento de catica de avisos de lançamento, de extrato de conta, de talões de cheques, de cantões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de cames; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 10% Preço do serviço Maministrativos e similares prestados por instituições financeiras 10% Preço do serviço Maministrativos e similares prestados por instituições 10% Preço do serviço Maministrativos e similares prestados por instituições 10% Preço do serviço Maministrativos e similares prestados por instituições 10% Preço do serviço Maministrativos e similares prestados por instituições 10% Preço do serviço Maministrativos e prestados por instituições 10% Preço do serviço Maministrativos e similares prestados por instituições 10% Preço do serviço Maministrativos e prestados por instituições 2% Preço do serviço Maministrativos e prestados 2% Preço do serviço Maministrativos e prestados 2% Preço do serviço Maministrativos e prestados 2% Preço do serviço Maministrativos e prestados 2% Preço do serviço Maministrativos e prestados 2% Preço do serviço Maministrativos e prestados 2% Preço do serviço Maministrativos e prestados 2% Preço do serviço Maministrativos e prestados 2% Preço do serviço Maministrativos e prestados 2% Preço do serviço Maministrativos e prestados 2% Preço do serviço Maministrativos e prestados 2% Preço do serviço Maministrativos e prestados 2% Preço do serviço Maministrativos e prestados 2% Preço do serviço Maministrativos e prestados	
9404 94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, protestos de títulos vencidos, fornecimentos de títulos vencidos, fornecimentos de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos (exoceto serviços de instituições financeiras) — (serviços pessoals) 9405 94 - Cobrança de direito autoral - Serviços relativos a elaboração de ficha cadastral - Serviços relativos a elaboração de ficha cadastral - Serviços relativos a elaboração de ficha cadastral de fundos, ordem de pagamento ou de crédito, por qualquer meio - Devolução e sustação de pagamento de cheques - Fornecimento de cavisos de lançamento, de extrato de conta, de talões de cheques, de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento - Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 10% - Preço do serviço Mesor de carnes pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 10% - Preço do serviço Mesor de carnes pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 10% - Preço do serviço Mesor de carnes prestados por instituições financeiras 10% - Preço do serviço Mesor de carnes prestados por instituições 10% - Preço do serviço Mesor de carnes prestados por instituições 10% - Preço do serviço Mesor de carnes prestados por instituições 10% - Preço do serviço Mesor de carnes prestados por instituições 10% - Preço do serviço Mesor de carnes prestados por instituições 10% - Preço do serviço Mesor de pessoa ou passageiros 2% - Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% - Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% - Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% - Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% - Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% - Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% - Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% - Preço do serviço Meso	
9404 94 Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, protestos de títulos sustação de títulos não pagos, manutenção de títulos não pagos, manutenção de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos (exceto serviços correlatos (exceto serviços correlatos (exceto serviços correlatos (exceto serviços correlatos (exceto serviços correlatos (exceto serviços de instituições financeiras) — (serviços pessoais) 94 Cobrança de direito autoral 10% Preço do serviço Manuel 9501 95 Serviços relativos a elaboração de ficha cadastral 10% Preço do serviço Manuel 9502 95 Emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, ordem de pagamento ou de crédito, por qualque meio 10% Preço do serviço Manuel 9503 95 Devolução e sustação de pagamento de cheques 10% Preço do serviço Manuel 9504 95 Precende 10% Preço do serviço Manuel 9504 95 Precende 10% Preço do serviço Manuel 9505 95 Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 10% Preço do serviço Manuel 9506 96 Transporte por taxi (trabalho pessoa) 9601 96 Transporte por taxi (trabalho pessoa) 9605 96 Outros serviços de transporte de escolares 2% Preço do serviço Manuel 9605 96 Outros serviços de transporte de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço Manuel 9605 96 Outros serviços de transporte de de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço 9705 9	
9404 94 Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, protestos de títulos sustação de títulos não pagos, manutenção de títulos não pagos, manutenção de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos (exceto serviços correlatos (exceto serviços correlatos (exceto serviços correlatos (exceto serviços correlatos (exceto serviços correlatos (exceto serviços de instituições financeiras) — (serviços pessoais) 94 Cobrança de direito autoral 10% Preço do serviço Manuel 9501 95 Serviços relativos a elaboração de ficha cadastral 10% Preço do serviço Manuel 9502 95 Emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, ordem de pagamento ou de crédito, por qualque meio 10% Preço do serviço Manuel 9503 95 Devolução e sustação de pagamento de cheques 10% Preço do serviço Manuel 9504 95 Precende 10% Preço do serviço Manuel 9504 95 Precende 10% Preço do serviço Manuel 9505 95 Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 10% Preço do serviço Manuel 9506 96 Transporte por taxi (trabalho pessoa) 9601 96 Transporte por taxi (trabalho pessoa) 9605 96 Outros serviços de transporte de escolares 2% Preço do serviço Manuel 9605 96 Outros serviços de transporte de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço Manuel 9605 96 Outros serviços de transporte de de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço 9705 9	
9404 94 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, profestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos mão pagos, manutenção de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos (exceto serviços de instituições financeiras) - (serviços pessoals) 9405 94 - Cobrança de direito autoral 10% Preço do serviço Manutes de fundos, ordem de pagamento ou de crédito, por qualquer meio 10% Preço do serviço Manutes de fundos, ordem de pagamento de cheques administrativos, transferência de fundos, ordem de pagamento de cheques de vistos de lançamento, de extrato de conta, de talões de cheques, de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 10% Preço do serviço Manutes de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 10% Preço do serviço Madministrativos e similares prestados por instituições 10% Preço do serviço Madministrativos e similares prestados por instituições 10% Preço do serviço Madministrativos e similares prestados por instituições 10% Preço do serviço Madministrativos e similares prestados por instituições 10% Preço do serviço Madministrativos e similares prestados por instituições 10% Preço do serviço Madministrativos e similares prestados por instituições 2% Preço do serviço Madministrativos e similares prestados por conta de terceiros de contra de terceiros de pagamento 10% Preço do serviço Madministrativos e serviços de transporte de escolares 2% Preço do serviço Madministrativos e rarasporte de escolares 2% Preço do serviço Madministrativos e rarasporte de escolares 2% Preço do serviço Madministrativos e rarasporte de enatureza 2% Preço do serviço Madministrativos e rarasporte de enatureza 2% Preço do serviço Madministrativos e rarasporte de enatureza 2% Preço do serviço Madministrativos e rarasporte de	lensal
por conta de terceiros, protestos de títulos sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos não pagos, manutenção de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos (exceto serviços de instituições financeiras) — (serviços pessoais) 9405 94 - Cobrança de direito autoral 9501 95 - Serviços relativos a elaboração de ficha cadastral de fundos, ordem de pagamento ou de crédito, por qualquer meio 40 pagamento ou de crédito, por qualquer meio 40 pagamento de cheques 50 pagamento de cheques 50 pagamento de cheques 60 pagamento de cheques 60 pagamento de cheques 60 pagamento de cheques 70 pagamento 90 pagamento 90 pagamentos 90 pa	
protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos (exceto serviços de instituições financeiras) — (serviços pessoais) 9405 94 - Cobrança de direito autoral (serviços pessoais) 9501 95 - Serviços relativos a elaboração de ficha cadastral (serviços pagamento ou de crédito, por qualquer meio (serviços de lançamento, de pagamento de cheques avisos de lançamento, de extrato de conta, de talões de cheques, de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento (serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras (serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras (serviços apesoal) (serviços de pesoas ou passageiros (serviços de pagamentos de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento (serviços de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento (serviços de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento (serviços de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento (serviços de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento (serviços de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento (serviços de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento (serviços de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento (serviços de serviços de pesoas ou passageiros (serviços de transporte de escolares (serviços de transporte de escolares (serviços de transporte de escolares (serviços de transporte de escolares (serviços de transporte de escolares (serviços de transporte de escolares (serviços de transp	
de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos (exceto serviços de instituições financeiras) — (serviços pessoais) 9405 94 - Cobrança de direito autoral 9501 95 - Serviços relativos a elaboração de ficha cadastral 10% Preço do serviço Madinistrativos, transferência de fundos, ordem de pagamento ou de crédito, por qualquer meio 10% Preço do serviço Madinistrativos, transferência de fundos, ordem de pagamento de cheques administrativos e sustação de pagamento de cheques 4 10% Preço do serviço Madinistrativos e cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamento, inclusive os feitos fora do estabelecimento 4 extrato de conta, de talões de cheques de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 10% Preço do serviço Madinistrativos e similares prestados por instituições financeiras 10% Preço do serviço Madinistrativos e similares prestados por instituições financeiras 10% Preço do serviço Madinistrativos e similares prestados por prestados por instituições financeiras 10% Preço do serviço Madinistrativos e similares prestados por instituições financeiras 10% Preço do serviço Madinistrativos e similares preço do serviço Madinistrativos e similares preço do serviço Madinistrativos e similares preço do serviço Madinistrativos e similares preço do serviço Madinistrativos e contra de preço do serviço Madinistrativos e contra de preço do serviço Madinistrativos e contra de preço do serviço Madinistrativos e contra de preço do serviço Madinistrativos e contra de preço do serviço Madinistrativos e contra de preço do serviço Madinistrativos e contra de preço do serviço Madinistrativos e contra de preço do serviço Madinistrativos e contra de preço do serviço Madinistrativos e contra de preco do serviço Madinistrativos e contra de preco do serviço Madinistrativos e contra de p	
títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos (exceto serviços de instituições financeiras) — (serviços pessoais) 9405 94 - Cobrança de direito autoral elaboração de ficha cadastral elaboração de ficha cadastral de fundos, ordem de pagamento ou de crédito, por qualquer meio extrato de conta, de talões de cheques avisos de lançamento, de extrato de conta, de talões de cheques, de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de cartões prestados por instituições financeiras possoal) 9501 9603 96 - Transporte por taxi (trabalho pessoal) 9602 96 - Transporte de escolares 29% Preço do serviço Megos Poreço do serviço de pessoas ou passageiros 29% Preço do serviço de preço do serviço de propositional percentados por firansporte de natureza	
de títulos vencidos, formecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos (exceto serviços de instituições financeiras) — (serviços pessoais) 9405 94 - Cobrança de direito autoral 9501 95 - Serviços relativos a elaboração de ficha cadastral 10% Preço do serviço Mesoa de fundos, ordem de pagamento ou de crédito, por qualquer meio 10% Preço do serviço Mesoa de pagamento de cheques administrativos, transferência de fundos, ordem de pagamento de crédito, por qualquer meio 10% Preço do serviço Mesoa de lançamento, de extrato de conta, de talões de cheques, de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 10% Preço do serviço Mesoa de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 10% Preço do serviço Mesoa de carnes; pagamentos por conta de terceiros instituições financeiras 10% Preço do serviço Mesoa 960 96 - Transporte por foibus 2% Preço do serviço Mesoa 960 96 - Transporte de escolares 2% Preço do serviço Mesoa 960 96 - Transporte de escolares 2% Preço do serviço Mesoa 960 96 - Transporte de natureza 960 97 97 97 97 97 97 97 97 97 97 97 97 97	
fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos (exceto serviços de instituições financeiras) — (serviços pessoais) 9405 94 - Cobrança de direito autoral 9501 95 - Serviços relativos a elaboração de ficha cadastral de fundos, ordem de pagamento ou de crédito, por qualquer meio 10% Preço do serviço 10% Preço do	
cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos (exceto serviços de instituições financeiras) — (serviços pessoais) 9405 94 — Cobrança de direito autoral 9501 95 — Serviços relativos a elaboração de ficha cadastral de fundos, ordem de pagamento ou de crédito, por qualquer meio 9503 95 — Devolução e sustação de pagamento de cheques avisos de lançamento, de extrato de conta, de talões de cheques, de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 9505 95 — Aluguel de cofres serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 10% Preço do serviço Mesos de la cartões magnéticos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 9506 95 — Aluguel de cofres serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 10% Preço do serviço Mesos 9602 96 — Transporte por faxi (trabalho pessoal) 9604 96 — Transporte de escolares 9605 96 — Outros serviços de transporte de pessoas ou passageiros 9606 96 — Transporte de natureza 970 preço do serviço Mesos 9606 96 — Transporte de natureza 970 preço do serviço Mesos 9606 96 — Transporte de natureza 970 preço do serviço Mesos 9606 96 — Transporte de natureza 970 preço do serviço 97	
outros serviços correlatos (exceto serviços de instituições financeiras) — (serviços pessoais) 9405 94 - Cobrança de direito autoral 9501 95 - Serviços relativos a elaboração de ficha cadastral 10% Preço do serviço 10%	
(exceto serviços de instituições financeiras) — (serviços pessoais) 9405 94 - Cobrança de direito autoral 10% Preço do serviço M 9501 95 - Serviços relativos a elaboração de ficha cadastral 10% Preço do serviço M 9502 95 - Emissão de cheques administrativos, ordem de pagamento ou de crédito, por qualquer meio 10% Preço do serviço M 9503 95 - Devolução e sustação de pagamento de cheques 10% Preço do serviço M 9504 95 - Formecimento de 2ª via de avisos de lançamento, de extrato de conta, de talões de cheques, de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 10% Preço do serviço M 9505 95 - Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 10% Preço do serviço M 9601 96 - Transporte por faxi (trabalho pessoal) Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço Preço do serviço M Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço M Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço M Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço M Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço M Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço d	
Serviços pessoais) Gerviços pessoais) Freço do serviço Freço d	
9405 94 - Cobrança de direito autoral 9501 95 - Serviços relativos a elaboração de ficha cadastral 10% Preço do serviço M 10% Preço do se	
9405 9501 95 - Serviços relativos a elaboração de ficha cadastral - Serviços relativos a elaboração de ficha cadastral 10% Preço do serviço Melaboração de ficha cadastral 10% Preço do serviço Melaboração de ficha cadastral 10% Preço do serviço Melaboração de fundos, ordem de pagamento ou de crédito, por qualquer meio 10% Preço do serviço Melaboração de pagamento de cheques 10% Preço do serviço Melaboração de pagamento de cheques 10% Preço do serviço Melaboração de lançamento, de extrato de conta, de talões de cheques, de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 10% Preço do serviço Melaboração de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 10% Preço do serviço 10%	nual
9501 95 - Serviços relativos a elaboração de ficha cadastral 10% Preço do serviço M 9502 95 - Emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, ordem de pagamento ou de crédito, por qualquer meio 10% Preço do serviço M 9503 95 - Devolução e sustação de pagamento de cheques 10% Preço do serviço M 9504 95 - Formecimento de 2ª via de avisos de lançamento, de extrato de conta, de talões de cheques, de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 9505 95 - Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 10% Preço do serviço M 9601 96 - Transporte por fonibus 2% Preço do serviço M 9602 96 - Transporte por taxi (trabalho pessoal) 9604 96 - Transporte de escolares 2% Preço do serviço M 9605 96 - Transporte de escolares 2% Preço do serviço M 9606 96 - Transporte de natureza	ensal
elaboração de ficha cadastral - Emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, ordem de pagamento ou de crédito, por qualquer meio 9503 95 - Devolução e sustação de pagamento de cheques 9504 95 - Fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento, de extrato de conta, de talões de cheques, magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 9505 95 - Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 10% Preço do serviço Mesor de carnes presentados por instituições financeiras 10% Preço do serviço Mesor de carnes presentados por instituições financeiras 10% Preço do serviço Mesor de carnes presentados por instituições financeiras 10% Preço do serviço Mesor de carnes presentados por instituições financeiras 10% Preço do serviço Mesor de carnes presentados por instituições 10% Preço do serviço Mesor de carnes por de carnes 2% Preço do serviço Mesor de carnes 2% Preço do serviço Mesor de carnes 2% Preço do serviço Mesor de pessoal) 2% Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço Mesor de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço 2% Preço do	Criodi
9502 95 - Emissão de cheques administrativos, transferência de fundos, ordem de pagamento ou de crédito, por qualquer meio 10% Preço do serviço Mesos de lançamento, de extrato de conta, de talões de cheques, de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 9505 95 - Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 10% Preço do serviço Mesos 9601 96 - Transporte por foibus 2% Preço do serviço Mesos 9604 96 - Transporte de escolares 2% Preço do serviço Mesos 9605 96 - Transporte de natureza 9606 Preço do serviço Mesos 9606 Preço do serviço Mesos 9606 Preço do serviço Mesos 9606 Preço do serviço Mesos 9606 Preço do serviço Mesos 9606 Preço do serviço Mesos 9606 Preço do serviço Mesos 9606 Preço do serviço 9606	ensal
administrativos, transferência de fundos, ordem de pagamento ou de crédito, por qualquer meio 9503 95 - Devolução e sustação de pagamento de cheques 9504 95 - Fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento, de extrato de conta, de talões de cheques, de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 9505 95 - Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 9506 95 - Aluguel de cofres \ 10% Preço do serviço M Preço d	Citodi
de fundos, ordem de pagamento ou de crédito, por qualquer meio 9503 95 - Devolução e sustação de pagamento de cheques 9504 95 - Fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento, de extrato de conta, de talões de cheques, de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de cames; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 9505 95 - Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 9506 95 - Aluguel de cofres serviços pagomentos por conta de terceiros de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de cames; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 9505 95 - Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 9601 9601 9602 96 - Transporte por fonibus 9602 96 - Transporte por taxi (trabalho pessoal) 9603 96 - Transporte de escolares 9604 96 - Transporte de escolares 9605 96 - Outros serviços de transporte de pessoas ou passageiros 9606 96 - Transporte de natureza	
pagamento ou de crédito, por qualquer meio 9503 95 Devolução e sustação de pagamento de cheques Formecimento de 2ª via de avisos de lançamento, de extrato de conta, de talões de cheques, de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 9505 95 Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 9506 95 Aluguel de cofres 10% Preço do serviço M	
9503 95 - Devolução e sustação de pagamento de cheques 9504 95 - Fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento, de extrato de conta, de talões de cheques, de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 9505 95 - Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 9506 95 - Aluguel de cofres serviços pedo 1 96 - Transporte por faxi (trabalho pessoal) 9603 96 - Transporte de escolares 9605 96 - Outros serviços de transporte de pessoas ou passageiros 9606 96 - Transporte de natureza	
9503 95 - Devolução e sustação de pagamento de cheques 9504 95 - Fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento, de extrato de conta, de talões de cheques, de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 9505 95 - Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 10% Preço do serviço M9506 95 - Aluguel de cofres 10% Preço do serviço M9601 96 - Transporte por ônibus 2% Preço do serviço M9602 96 - Transporte por taxi (trabalho pessoal) Por profissional Preço do serviço M9604 96 - Transporte de escolares 2% Preço do serviço M9605 96 - Outros serviços de transporte de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço M9606 96 - Transporte de natureza	ensal
pagamento de cheques 10% Preço do serviço Meximatoria de conta, de talões de cheques, de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 9505 95 - Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 10% Preço do serviço Mesodo 96 - Transporte por taxi (trabalho pessoal) Por profissional Por profissional Por preço do serviço Mesodo 96 - Transporte de escolares 9605 96 - Outros serviços de transporte de pessoas ou passageiros 960 - Transporte de natureza 97% Preço do serviço Mesodo 960 - Transporte de natureza 98% Preço do serviço 98% Preço do serviço 98% Preço do serviço 98% Preço do serviço 98% Preço do serviço 98% Preço do serviço 98% Preço do serviço 98% Preço do serviço 98% Preço do serviço 98% Preço do serviço 98% Preço do serviço 98% Preço do serviço 99% Preço	CHOCH
9504 95 - Fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento, de extrato de conta, de talões de cheques, de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 9505 95 - Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 9506 95 - Aluguel de cofres 10% Preço do serviço M Preço do Serviço M Preço do Serviço M Preço do Serviço M Preço do Serviço M Preço do Serviço M Preço do Serviço M Preço do Serviço M Preço do	ensal
avisos de lançamento, de extrato de conta, de talões de cheques, de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento estados por instituições financeiras prestados por instituições financeiras 10% Preço do serviço Memorar de terceiros estados por instituições financeiras 10% Preço do serviço Memorar de terceiros estados por instituições financeiras 10% Preço do serviço Memorar de terceiros estados por instituições financeiras 10% Preço do serviço Memorar de terceiros estados por instituições financeiras 10% Preço do serviço Memorar de terceiros 2% Preço do serviço Memorar de terceiros de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço Memorar	
extrato de conta, de talões de cheques, de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 9505 95 - Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 9601 9601 9603 96 - Transporte por faxi (trabalho pessoal) 9603 96 - Transporte de escolares 9604 9605 96 - Outros serviços de transporte de pessoas ou passageiros 9606 96 - Transporte de natureza Preço do serviço M Por profissional Por profissional Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço	
cheques, de cartões magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 9505 95 - Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 9506 95 - Aluguel de cofres 9601 9602 96 - Transporte por ônibus 9602 96 - Transporte por taxi (trabalho pessoal) 9603 96 - Transporte de escolares 9605 96 - Outros serviços de transporte de pessoas ou passageiros 9606 96 - Transporte de natureza	
magnéticos; consultas em Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 9505 95 - Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 9506 95 - Aluguel de cofres 10% 9601 96 - Transporte por ônibus 2% 9602 96 - Transporte por taxi (trabalho pessoal) 9603 96 - Transporte de escolares 2% 9604 96 - Outros serviços de transporte de pessoas ou passageiros 2% 9605 96 - Transporte de natureza	
Terminais eletrônicos; emissão de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 9505 95 Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 9506 95 - Aluguel de cofres 9601 96 - Transporte por ônibus 9602 96 - Transporte por taxi (trabalho pessoal) 9603 96 - Transporte de escolares 9605 96 - Transporte de escolares 9606 96 - Transporte de natureza Preço do serviço M Por profissional Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço Preço do serviço M Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço Preço do serviço	
de carnes; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 9505 95 - Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 9506 95 - Aluguel de cofres 9601 96 - Transporte por ônibus 9602 96 - Transporte por taxi (trabalho pessoal) 9603 96 - Transporte de escolares 9604 96 - Outros serviços de transporte de pessoas ou passageiros 9606 96 - Transporte de natureza	
conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento 9505 95 Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 9506 95 - Aluguel de cofres 9601 96 - Transporte por ônibus 9602 96 - Transporte por taxi (trabalho pessoal) 9603 96 - Transporte de escolares 9604 96 96 - Outros serviços de transporte de pessoas ou passageiros 9606 96 - Transporte de natureza Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço M Preço do serviço Preço do serviço M Preço do serviço Preço do serviço M	
9505 95 - Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 10% Preço do serviço M P Preço do serviço M P Preço do serviço M P Preço do serviço M P P Preço do serviço M P P P P P P P P P P P P P P P P P P	
9505 95 - Outros serviços administrativos e similares prestados por instituições financeiras 10% Preço do serviço M P Preço do serviço M P Preço do serviço M P P Preço do serviço M P P P P P P P P P P P P P P P P P P	ensal
administrativos e similares prestados por instituições financeiras 9506 95 - Aluguel de cofres 10% Preço do serviço Megodo 9601 96 - Transporte por ônibus 2% Preço do serviço Megodo 96 - Transporte por taxi (trabalho pessoal) 9603 96 - Transporte por taxi 2% Preço do serviço Megodo 96 - Transporte de escolares 2% Preço do serviço Megodo 96 - Outros serviços de transporte de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço Megodo 96 - Transporte de natureza	
financeiras 9506 95 - Aluguel de cofres 9601 96 - Transporte por ônibus 9602 96 - Transporte por taxi (trabalho pessoal) 9603 96 - Transporte por taxi 9604 96 - Transporte de escolares 9605 96 - Transporte de natureza 9606 96 - Transporte de natureza	
financeiras 9506 95 - Aluguel de cofres 9601 96 - Transporte por ônibus 9602 96 - Transporte por taxi (trabalho pessoal) 9603 96 - Transporte por taxi 9604 96 - Transporte de escolares 9605 96 - Transporte de natureza 9606 96 - Transporte de natureza	
9506 95 - Aluguel de cofres 10% Preço do serviço M 9601 96 - Transporte por ônibus 2% Preço do serviço M 9602 96 - Transporte por taxi (trabalho pessoal) Por profissional Preço do serviço M 9603 96 - Transporte de escolares 2% Preço do serviço M 9604 96 - Transporte de escolares 2% Preço do serviço M 9605 96 - Outros serviços de transporte de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço M 9606 96 - Transporte de natureza	ensal
9601 96 - Transporte por ônibus 2% Preço do serviço M 9602 96 - Transporte por taxi (trabalho pessoal) Por profissional Preço do serviço M 9603 96 - Transporte por taxi 2% Preço do serviço M 9604 96 - Transporte de escolares 2% Preço do serviço M 9605 96 - Outros serviços de transporte de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço M 9606 96 - Transporte de natureza	ensal
9602 96 - Transporte por taxi (trabalho pessoal) Por profissional Preço do serviço M Pessoal Preço do serviço M P Preço do serviço M P Preço do serviço M P Preço do serviço M P Preço do serviço M P P P P P P P P P P P P P P P P P P	ensal
9603 96 - Transporte por taxi 2% Preço do serviço M 9604 96 - Transporte de escolares 2% Preço do serviço M 9605 96 - Outros serviços de transporte de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço M 9606 96 - Transporte de natureza	
9604 96 - Transporte de escolares 2% Preço do serviço M 9605 96 - Outros serviços de transporte de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço M 9606 96 - Transporte de natureza	nual
9605 96 - Outros serviços de transporte de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço M 9606 96 - Transporte de natureza	ensal
de pessoas ou passageiros 2% Preço do serviço M 9606 96 - Transporte de natureza	ensal
9606 96 - Transporte de natureza	
	ensal
estritamente municipal	
	nual
9701 97 - Comunicações telefônicas de	
um para outro aparelho dentro	
	ensal
	ensal
	ensal
	ensal
9804 98 - Outros serviços de hosped. 2% Preço do serviço M	ensal



VIII N

Câmara Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo



74

CÓDIGO DO SERVIÇO	ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA	BASE DE CÁLCULO	INCIDÊNCIA
9901	99	- Outros serviços de represent. e distribuição de bens	2%	Preço do serviço	Mensal
9902	99	- Representação comercial de produtos nacionais	2%	Preço do serviço	Mensal
9903	99	- Representação comercial de produtos estrangeiros	2%	Preço do serviço	Mensal
9904	99	- Representação comercial de bens de qualquer natureza (trabalho pessoal)			Anual
9905	99	- Outros serviços relativos a representação e distribuição de			
10001	100	bens prestados sob a forma de trabalho pessoal - Fornecimento de trabalho			Anual
		qualificado ou não, não especificado nos demais itens: trabalho braçal, artístico, qualificado e de nível superior	2%	Preço do serviço	Mensal
10002	100	 Serviços de terceiros (retenção na fonte), exceto os casos previsto expressamente 			
Į		na Legislação em vigor	2%	Preço do serviço	Mensal





Câmara Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Josephely 075

ANEXO II (alterado pela lei we 13.102/2)

TABELA PARA APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

TEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA S/ O PREÇO DO SERVIÇO (%)	IMPORTÂNCIAS FIXAS EM UFIR
01	Médico, inclusive análises clínicas, eletricidade médica,		
•	radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e		
	congêneres	3,0	510 UFIR
02	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise,		-
	ambulatório, prontos-socorros, manicômios, casas de		
,	saúde, de repouso e de recuperação e congêneres:		
	a) hospitais	Zero	
i	 b) quando resultantes de convênio de assistência médica, 		
	dentária ou hospitalar, de natureza social, celebrados		
	com pessoas jurídicas de direito público interno	2,0	
	c) quando resultantes de contratos para prestação de		
	assistência médica, dentária ou hospitalar, executada		
	por entidades organizadas na forma de medicina de		
	grupo, quando credenciadas pelo instituto Nacional de	5.0	.]
	Previdência Social.	5,0	
	d) quando, incluídos na letra "a" ou "b" deste item,		
	executados por entidades sem finalidade lucrativa,		
	assim entendidas as que atendam às condições	2.0	
	regulamentares	2,0 3,0	
00	e) demais casos	1,0	
03	Bancos de sangue, leite, pelo, olhos, sêmen e congêneres	1,0	
04	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos,	3,0	300 UFIR
05	protéticos (prótese dentária) Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2	3,0	300 01 11
UĐ	e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina		
	de grupo, convênios, inclusive com empresas para		
	assistência a empregados	3,0	
06	Plano de saúde, prestados por empresa que não esteja	0,0	
	incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através		
	de serviços prestados por terceiros, contratados pela		
	empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação		
	do beneficiário do plano	3,0	-
07	Médicos veterinários	3,0	510 UFIR
08	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	3,0	
09	Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento,		
	alojamento e congêneres, relativos a animais	2,0	
10	Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento		
	de pele, depilação e congêneres	2,0	60 UFIR
11	Banhos, duchas, sauna, massagens, ginástica e]
	congêneres	2,0	
12	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	5,0	
13	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais	1,0	
14	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis,		
	inclusive vias públicas, parques e jardins	2,0	
15	Desinfeção, imunização, higienização, desratização e		
	congêneres	2,0	
16	Controle e tratamento de afluentes de Qualquer natureza,	4.0	
	e de agentes físicos e biológicos	1,0	
		<u> </u>	

m

Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Paulo 700 melo

TEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA S/ O PREÇO DO SERVIÇO (%)	IMPORTÂNCIAS FIXAS EM UFIR
17	Incineração de resíduos quaisquer	2,0	j
18	Limpeza de chaminés	1,0	
19	Saneamento ambiental e congêneres	1,0	
20	Assistência técnica	2,0	
21	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento	,	
22	de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	1,0 2,0	300 UFIR 300 UFIR
23	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de	2,0	300 OFIR
24	Qualquer natureza Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em	3,0	
	contabilidade e congêneres	3,0	200 UFIR
25	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	1,0	200 UFIR
26	Traduções e interpretações	1,0	300 UFIR
27	Avaliação de bens	2,0	200 UFIR
28	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres	2,0	60 UFIR
29	Projeto, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	1,0	200 UFIR
30	Aerofotogametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	1,0	
31	Execução, por administração, empreitada, ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares	2,0	100 UFIR
32	Demolição	2,0	60 UFIR
33	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres	3,0	
34	Pesquisa, perfuração, cimentação perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo e gás natural	2,0	
35	Florestamento e reflorestamento	2,0	60 UFIR
36	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres	2,0	
37	a) Paisagismo	1,0	150 UFIR
٠.	b) Jardinagem	1,0	60 UFIR
	c) Decoração	1,0	150 UFIR
38	Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias	2,0	60 UFIR
39	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza: a) ensino das escolas de cabeleireiros, auto-escolas e		
	moto-escolas b) demais serviços de ensino, escolas de esportes, de	2,0	150 UFIR
40	ginástica, de natação, de judô e de dança Planejamento, organização e administração de feiras,	2,0	150 UFIR
41	exposições, congressos e congêneres Organização de festas e recepções ("buffet")	1,0 2,0	
42	Administração de testas e recepções (buriet) Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcios	1,0	
43	Administração de fundos mútuos	5,0	





Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Pado Simple

077

		O PREÇO DO SERVIÇO (%)	IMPORTÂNCIAS FIXAS EM UFIR
44	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio,		
45	de seguros e de planos de previdência privada Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos	5,0	
46	Quaisquer Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos	5,0	
47	da propriedade industrial, artística ou literária Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos	2,0	150 UFIR
48	de franquia ("franchise") de faturação ("factoring") Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de	5,0	150 UFIR
49	turismo e congêneres	2,0	150 UFIR
49	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis (inclusive propaganda e publicidade) e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47:		·
	a) agenciamento de cargas e assinaturas	2,0	150 UFIR
F.C.	b) demais casos	2,0	150 UFIR
50	Despachantes e comissários de despachos	2,0	200 UFIR 150 UFIR
51 52	Agentes da propriedade industrial Agentes da propriedade artística ou literária	1,0 1,0	150 UFIR
53	Leilão	5,0	150 01 110
54	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros;	0,0	
	inspeção e avaliação de riscos para cobertura de		
	contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos		
	seguráveis, prestados por quem não seja o próprio		
	segurado ou companhia de seguro	5,0	
J S	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e	4.0	
FC	guarda de bens de qualquer espécie Guarda e estacionamento de veículos automotores	1,0	
56	terrestres	5,0	
57	Vigilância ou segurança de pessoas e bens	1,0	
58	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou	.,-	
59	valores dentro do território do Município Diversões públicas:	5,0	150 UFIR
	a) cinemas (inclusive autocines)	3,0	
	b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos	2,0	
	c) "taxi-dancing" e congêneres	2,0	
	 d) exposição, com cobrança de ingressos e) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, 	2,0	
	ou pelo rádio	2,0	İ
	f) jogos eletrônicos	2,0	
	g) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio		
	ou pela televisão	2,0	
60	h) execução de música, individualmente ou por conjunto Distribuição e venda de:	2,0	
:	a) pules ou cupons de apostas	2,0	60 1 1510
61	 b) bilhetes de loteria, cartões, sorteios ou prêmios Fornecimento de música, mediante transmissão por Qualquer processo, para vias públicas ou ambientes 	2,0	60 UFIR
	fechados	2,0	
62	Gravação e distribuição de filmes e videoteipes	2,0	





Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Paulo Tomuly

ТЕМ	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA S/ O PREÇO DO	IMPORTÂNCIAS FIXAS EM UFIR
63	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive	SERVIÇO (%)	
	trucagem, dublagem e mixagem sonora	2,0	
64	Fotografia e cînematografia, inclusive revelação,		
	ampliação, cópia, reprodução e trucagem: a) elaboração de filmes de natureza publicitária executada		
	pelas produtoras cinematográficas	2,0	100 UFIR
	b) demais casos	2,0	100 UFIR
65	Produção para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres	2,0	100 UFIR
66	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido		
	pelo usuário final do serviço	2,0	60 UFIR
67	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos	2,0	
68	Conserto, restauração, manutenção e conservação de		
	máquinas, veículos, motores, elevadores ou de quaisquer	2.0	100 UFIR
69	objetos Recondicionamento de motores	2,0 2,0	100 UFIR
70	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário		
ا ہے	final Recondicionamento. acondicionamento. pintura,	2,0	
71	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento,]
	galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento,		
	plastificação e congêneres, de objetos não destinados à	2,0	100 UFIR
72	industrialização ou comercialização Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado	2,0	JOB OF IX
	para usuário final do objeto lustrado	2,0	60 UFIR
73	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço,		
	exclusivamente com material por ele fornecido	2,0	100 UFIR
74	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço,		
75	exclusivamente com material por ele fornecido Cópia ou reprodução por quaisquer processos, de	2,0	100 UFIR
/5	documentos e outros papéis, plantas ou desenhos	2,0	
76	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria,		
77	zincografia, litografia e fotolitografia Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação	2,0	
l''	e douração de livros, revistas e congêneres	2,0	100 UFIR
78	Locação de bens móveis:	2.0	
	a) arrendamento mercantil ("leasing") b) demais serviços de locação	2,0 2,0	
79	Funerais	2,0	
80	Alfaiatarias e costura, quando o material for fornecido pelo	2.0	100 UEID
81	usuário final, exceto aviamento Tinturaria e lavanderia	2,0 2,0	100 UFIR 60 UFIR
82	Taxidemia	2,0	60 UFIR
83	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou		
	fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do		
	serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados	2,0	
84	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas,		
	planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais		
	publicitários	2,0	100 UFIR
85	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros		
	materiais de publicidade, por qualquer meio	2,0	



Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Pado 7 9



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA S/ O PREÇO DO SERVIÇO (%)	IMPORTÂNCIAS FIXAS EM UFIR
86	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto		
	ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna,		
	externa e especial; suprimento de água, serviços		
	acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais	1,0	
87	Advogados		300 UFIR
88	Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos		300 UFIR
89	Dentistas		300 UFIR
90	Economistas		300 UFIR
91	Psicólogos		300 UFIR
92	Assistentes Sociais		250 UFIR
	Relações Públicas		250 UFIR
93	•	,	250 UFIK
94	Cobranças e recebimentos por conta de terceiros,		
	inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de		
	protesto, devolução de títulos não pagos, manutenção de		
	títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou		
	recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou		
	recebimento	10,0	100 UFIR
95	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco		
	Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de		
	cheques administrativos; transferência de fundos;		
	devolução de cheques; sustação de pagamento de		
	cheques; ordens de pagamento e de crédito, por qualquer		
	meio; emissão e renovação de cartões magnéticos;		
	consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta		
	de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento;		
	elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres;		
	fornecimento de 2ª via de avisos de lançamento e de		
	extrato de conta; emissão de carnes	10,0	
96	Transporte de natureza estritamente municipal	2,0	150 UFIR
97	Comunicações telefônicas de um para outro aparelho		
••	dentro do Município	2,0	
98	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o	,.	
•	valor da alimentação, quando incluído no preço da diária		
	fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer		
	Natureza)	2,0	
99	Distribuição de bens de terceiros em representação de	2,0	
•	qualquer natureza :		
	a) representação comercial de produtos nacionais	2,0	150 UFIR
	b) representação comercial de produtos estrangeiros	2,0	150 UFIR
	c) demais casos	2.0	150 UFIR
100	Fornecimento de trabalho qualificado ou não, não	2,0	130 01 11
100	especificado nos demais itens:		
	· •	2.0	
	a) trabalho braçal		
	b) trabalho artístico	2,0	
	c) trabalho qualificado	2,0	
	d) trabalho de nível superior	2,0	



Câmara Municipal de São Carlos

Estado de São Paulo

Josephaly 080

ANEXO III (aeterado pela lei Nº 13.102/02

TABELA DOS TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÃO E DO VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DA MÃO DE OBRA DAS CONSTRUÇÕES PARA EFEITO DE COBRANÇA DO I.S.S.

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2 EM UFIR
	Fino	177,47
	Bom	141,09
RESIDÊNCIAL	Médio	112,86
	Popular	100,69
	Operário	100,69
EDÍCULAS	50% (cincoenta por cento) dos valores ac discriminados de acordo com o padrão	
ABRIGOS		

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2 EM UFIR
	Fino	166,33
HABITACIONAIS	Bom	147,67
MÚLTIPLOS	Popular	103,49

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2 EM UFIR
	Bom	162,47
EDIFICAÇÕES	Médio	148,28
COMERCIAIS	Popular	93,14

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2 EM UFIR
	Bom	144,46
EDIFICAÇÕES	Médio	120,38
INDÚSTŘIAIS	Popular	96,19

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2 EM UFIR
BARRAÇÃO	-	120,38

TIPO	PADRÃO	VALOR DO M2 EM UFIR
TELHEIRO	-	60,18



ANEXO IV

TABELA I

TABELA PARA ENQUADRAMENTO NO REGIME DE MICROEMPRESAS

LIMITES DE RECEITA PARA CONTRIBUINTES		
INTERESSADOS NO ENQUADRAMENTO DO REGIME DE MICROEMPRESAS		
Desconto no valor do ISS devido anual/ano-base em UFIR*		
100%		
60%		
40%		
100% 80% 60%		

'valores a serem estipulados em regulamento





Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Paulo Some G

082

ANEXO IV

TABELA II

TABELA DE SERVIÇOS IMPEDITIVOS

ATIVIDADE

Administração de imóveis

Administração e distribuição de co-seguros

Advogado (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)

Agenciamento da Propriedade Artística ou Literária não caracterizado como trabalho pessoal

Agenciamento de Propaganda e Publicidade

Agenciamento de turismo, passagens, reservas de hotéis, organização de excursões (trabalho

Agenciamento, Corretagem ou Intermediação de Bens Imóveis

Agenciamento, Corretagem ou Intermediação de câmbio

Agenciamento, Corretagem ou Intermediação de câmbio, seguros e planos de previdência privada (trabalho pessoal)

Agenciamento, Corretagem ou Intermediação de contratos de franquia ("Franchise") e de faturação ("Factoring") (trabalho pessoal) Agenciamento, Corretagem ou Intermediação de Direitos da Propriedade Industrial, Artística ou

Literária prestados sob a forma de trabalho pessoal

Agenciamento, Corretagem ou Intermediação de Planos de Previdência Privada

Agenciamento, Corretagem ou Intermediação de seguros

Agenciamento, Corretagem ou Intermediação de títulos quaisquer (trabalho pessoal)

Agenciamento, Corretagem, ou Intermediação de títulos quaisquer

Agente de Propriedade Industrial, Marcas e Patentes (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)

Agentes de Propriedade Artística ou Literária (trabalho pessoal)

Aluquel de cofres

Ambulatório e Pronto-Socorro

Ambulatório e Pronto-Socorro (sem convênio ou credenciamento)

Ambulatório e Pronto-Socorro (sem finalidade lucrativa)

Análise Técnica (trabalho pessoal)

Aplicação de injeções e curativos

Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie

Arquiteto e Urbanista (trabalho pessoal e sociedade de profissionais

Assistente Social (trabalho pessoal)

Atendente de Enfermagem

Auditor (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)

Auxiliar de Enfermagem e Terapia

Avaliador (trabalho pessoal)

Baile

Banco de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres

Banho, ducha, sauna, massagem e congêneres (trabaiho pessoal)

Boate e", "Night Club", Cabaré, "Drive-in", Restaurante Dançante e "Taxi-Dancing"

Boliche

Carteado, dominó, víspora e outros tipos de diversões com cobrança facultativa de ingresso

Cinema (inclusive autocine)

Colocação de molduras e afins, encademação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres (trabalho pessoal)

Comissário de Despachos

Competição esportiva

Compilação, fornecimento de informações, inclusive cadastro e outros serviços administrativos e similares (trabalho pessoal)

Contador, Guarda-Livros e Técnico em Cont. (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)

Correção de Obliquidade Visual (Ortóptico) (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)

Corretor de Imóveis (trabalho pessoal)



ATIVIDADE

Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres (trabalho pessoal)

Dentista (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)

Despachante, inclusive Aduaneiro e Comissário de Despachos (trabalho pessoal)

Detetive particular (pessoa física)

Distribuição e venda de pules ou cupons de apostas

Divertimento eletrônico

Economista (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)

Elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários

Elaboração de filmes publicitários pelas produtoras cinematográficas

Elaboração de planta e projetos

Enfermeiro (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)

Engenheiro, inclusive Agrônomo (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)

Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres

Execução de música, individualmente ou por conjunto

Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil

Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obra hidráulica e outras obras semelhantes

Exibição e divulgação de anúncios ou publicidade

Exposição

Fonoaudiólogo (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)

Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados

Fornecimento de trabalho de nível superior (trabalho pessoal)

Geólogo, Topógrafo, e Agrimensor (trabalho pessoal)

Guarda e estacionamento de veículos automotores (exceto em postos de gasolina)

Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres em postos de gasolina

Guarda, tratamento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais (trabalho pessoal)

Hospital e Sanatório

Hospital e Sanatório (com convênio ou credenciamento)

Hospital e Sanatório (sem finalidade lucrativa

Instalação, colocação e montagem de produtos, peças, partes, máquinas e aparelhos que se agreguem ao imóvel

Instituto Psicotécnico

Jóquei (trabalho pessoal)

Laboratório de Análises

Laboratório de Análises (com convênio ou credenciamento)

Laboratório de Análises (sem finalidade lucrativa)

Leiloeiro (trabalho pessoal)

Manicômio, Casa de Saúde e de Repouso ou Recuperação

Manicômio, Casa de Saúde e de Repouso ou Recuperação (com convênio ou credenciamento)

Manicômio, Casa de Saúde e de Repouso ou Recuperação (sem finalidade lucrativa)

Médico (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)

Médico Veterinário (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)

Minibilhar

· Modelo, manequim (pessoa física)

Obstetra (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)

Outros locais de lazer e recreação

Outros serviços auxiliares ou complementares de construção civil

Outros serviços de mercadologia

Outros serviços de turismo e assemelhados, inclusive guia de turismo (trabalho pessoal)

Outros serviços ligados à saúde humana não especificados em outros códigos

Outros serviços relativos a Agenciamento, Corretagem ou Intermediação prestados sob a forma de trabalho pessoal (exceto de empregos e mão de obra)

Outros serviços relativos à representação e distribuição de bens prestados sob a forma de trabalho

Outros tipos de diversão com cobrança de ingresso

Pebolim (futebol de mesa)



Câmara Municipal de São Carlos Estado de São Paulo Forenielo

1084

ATIVIDADE

- Perfuração de poços artesianos, drenagem e irrigação
- Perito (trabalho pessoal)
- Pesquisa (trabalho pessoal)
- Planejamento e execução de campanhas de propaganda
- Produção de espetáculos, entrevistas e congêneres
- Professor (trabalho pessoal)
- Projetista, Calculista e Desenhista Técnico (trabalho pessoal)
- Promoção de vendas e negócios
- Protético (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)
- Psicólogo, clínico ou não (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)
- Quadras esportivas para prática de esportes
- Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro
- Relações Públicas (trabalho pessoal)
- Representação Bancária (trabalho pessoal)
- Representação Comercial de Bens de Qualquer Natureza (trabalho pessoal)
- Representação Comercial de Produtos Estrangeiros
- Serv. Relativos à Advocacia não caracterizados como trabalho pessoal ou de soc. de profis.
- Serv. relativos à Economia não caracterizados como trabalho pessoal ou de soc. de profis.
- Serviços de avaliação de bens não caracterizados como trabalho pessoal
- Serviços de engenharia consultiva, quando vinculados à execução de construção civil
- Serviços relativos à agente da propriedade industrial, marcas e patentes não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais
- Serviços relativos a assistentes sociais não caracterizados como trabalho pessoal
- Serviços relativos à Contabilidade e Auditoria não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais
- Serviços relativos à Eletricidade Médica, Radioterapia, Análises Clínicas, Ultra-Sonografia, Radiologia, Tomografia e congêneres (trabalho pessoal e sociedade de profissionais)
- Serviços relativos à Eletricidade Médica, Radioterapia, Análises Clínicas, Ultra-Sonografia, Radiologia, Tomografia e congêneres não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais
- Serviços relativos a engenharia, agronomia, arquitetura e urbanismo não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais
- Serviços relativos à Fonoaudiologia, Enfermagem, Obstetrícia, Prótese Dentária e Correção de Obliquidade Visual não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais)
- Serviços relativos à Medicina não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais
- Serviços relativos à Medicina Veterinária não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais
- Serviços relativos à Odontologia não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de profissionais
- Serviços relativos a perícia e laudos, exames e análises de natureza técnica não caracterizados como trabalho pessoal
- Serviços relativos à Psicologia não caracterizados como trabalho pessoal ou de sociedade de
- Serviços relativos a relações públicas não caracterizados como trabalho pessoal
- Serviços relativos à Tradução e Interpretação não caracterizados como trabalho pessoal
- Sinuca ("Snooker")
- Sondagem de solo, terraplanagem, fundação, pavimentação e concretagem
- Taxidermista (trabalho pessoal)
- Terapeuta e Fisioterapeuta (trabalho pessoal)
- Tradutor e Intérprete (trabalho pessoal)
- Veiculação de materiais propagandísticos e publicitários, por qualquer meio
- Verificação de circulação, audiência e congêneres medição publicitária
- Vitrola automática
- Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atração; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços e acessórios; movimentação de mercadorias fora do cais

